



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	5
ACÓRDÃOS	15
PRIMEIRA CÂMARA	15
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
SEGUNDA CÂMARA	16
PAUTAS	16
ATAS	16
ACÓRDÃOS	34
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	34
ATOS NORMATIVOS	34
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	34
DESPACHOS	34
PORTARIAS	34
ADMINISTRATIVO	45
DESPACHOS	46
EDITAIS	47

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 2 DE MAIO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 1871/2011

Anexos: 6883/2009

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior
Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá
Ordenador: Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1588/2010

Anexos: 1939/2016

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais - Ugepe
Ordenador: Helen Grace Costa Sena, Frank Abraham Lima, Miquéias Matias Fernandes
Interessado(s): Ministério Público de Contas
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Helen Grace Costa Sena, Miquéias Matias Fernandes - OAB/AM 1516

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 4132/2016

Com vista para: Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Alyson de Lima Rodrigues

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1948/2012

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - Detran
Ordenador: Djalma Dutra Filho
Interessado(s): Horizontal Vias Ltda, Anselmo Lima de Moraes, Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Mônica Antony de Queiroz Melo
Procurador(a): João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 12545/2014

Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea
Ordenador: Fabiano Almeida Resende, Higor Costa Pinto
Representante: José Ricardo Wendling
Representado: Evaldo de Souza Gomes
Interessado(s): Cooperativa de Trabalho Nacionalcoop, Pref. Mun. de Lábrea
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Fabiano Almeida Resende - OAB/BA N. 18942, Higor Costa Pinto - OAB/BA n. 41865

2) PROCESSO Nº 10710/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior
Órgão: Câmara Municipal de Tapauá
Ordenador: Paulo Adnael Andrade de Almeida
Interessado(s): Câmara Municipal de Tapauá
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 13409/2016

Anexos: 11606/2016

Obj.: Recurso Ordinário
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Ordenador: Danilo Germano Ribeiro Penha
Interessado(s): João da Costa Salgado
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Advogado(a): Danilo Germano Ribeiro Penha

4) PROCESSO Nº 123/2017

Anexos: 1666/2014 e 3056/2015

Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Coroado - Spa Coroado
Interessado(s): Maria da Conceição Carneiro Barbosa
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 5817/2013

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 2

Ordenador: Bruno Vieira da Rocha Barbirato, Fábio Nunes Bandeira de Melo

Interessado(s): Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 1519/2006

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd

Ordenador: Francisco Alves dos Santos

Interessado(s): Sinésio Talhari (diretor Presidente)

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 1669/2014

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - Snph

Ordenador: Cláudio de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 536/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Pendente Concurso Público

Órgão: Manaus Previdência - Manausprev

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 1563/2015

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Ordenador: Edimar Vizolli

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

6) PROCESSO Nº 11938/2015

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, Ministério Público de Contas

Representado: Raimundo Nonato de Araújo, Prefeitura Municipal de Coari

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 914/2016

Anexos: 236/2012

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

8) PROCESSO Nº 11294/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Ordenador: Alvimar da Costa Monteiro Junior, Evandro Rodrigues Moraes

Interessado(s): Dicerp/am - Dir. Con. Ext. do Regime Próprio de Previdência, Magno da Cunha Nascimento

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 11428/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Ordenador: Ordival Leite Rubim Filho

Interessado(s): Edmar Vizolli

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 11639/2016

Anexos: 10800/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Ordenador: Robson Rogério Teles Bezerra

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 1405/2016

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Ministério Público Especial Tce/am

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Homero de Miranda Leão Neto, Francisco Helder Cavalcante de Souza, Ministério Público de Contas

12) PROCESSO Nº 11819/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Órgão: Controladoria Geral do Estado - Cge

Interessado(s): Leopoldo Peres Sobrinho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

13) PROCESSO Nº 2876/2016

Anexos: 762/2016 e 1484/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha

Interessado(s): Ana Maria Belota de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

14) PROCESSO Nº 13256/2016

Anexos: 12588/2014 e 12572/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Valdelucia Marinho da Silva dos Anjos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 3692/2016

Anexos: 5779/2010

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Andrezza da Silva Nasser

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

16) PROCESSO Nº 3761/2016

Anexos: 495/2011

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Francisco das Chagas Gomes Pereira, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Governo do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

17) PROCESSO Nº 3936/2016

Anexos: 1534/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 3

Interessado(s): Wânia Tereza de Assis Lopes
Procurador(a): João Barroso de Souza

18) PROCESSO Nº 4496/2016
Anexos: 1937/2016 e 4269/2010

Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf
Interessado(s): José Roberto Pacheco Assas
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 3174/2010

Anexos: 2784/2003, 12/2003, 3259/2006, 24/2011, 1163/2011, 4645/2010, 743/2011, 850/2011, 22/2011, 889/2011, 6479/2010, 1096/2011, 852/2011, 887/2011 e 34/2011

Obj.: Solicitação Ofício
Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad
Ordenador: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Comissão de Inspeção - Dica/ma, Ministério Público do Estado do Amazonas, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno, Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Jose Antonio Ferreira de Assuncao
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

2) PROCESSO Nº 4597/2014

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Ivete de Almeida Ramos
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 11413/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios do Interior
Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá
Interessado(s): Manoel Jerônimo Portela
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 1754/2016

Anexos: 4432/2012
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Semdih
Ordenador: Ketlen Anne Pontes Pina
Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm, Semdih
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Advogado(a): Ketlen Anne Pontes Pina - OAB/AM 4818

5) PROCESSO Nº 12862/2016

Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé
Ordenador: Juarez Frazão Rodrigues Junior
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro
Interessado(s): Diati - Dir. Con. Ext. Tecnologia da Informação
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - 5851

6) PROCESSO Nº 2823/2016

Anexos: 7207/2007 e 6155/2012

Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado(s): Rocicleide Nogueira Bezerra
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7) PROCESSO Nº 3560/2016

Anexos: 2609/2014
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Governo do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Ministério Público do Estado do Amazonas
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 4228/2016

Anexos: 2924/2013
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado(s): Jose Carlos Amaral do Nascimento
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2046/2015

Anexos: 2275/2016 e 5801/2013
Obj.: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Ordenador: Fabio Nunes Bandeira de Melo
Interessado(s): Felipe Antônio
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado(a): Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331

2) PROCESSO Nº 11505/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social
Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira- Fapenv
Ordenador: Júlio Chagas de Pinto Mattos
Interessado(s): Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira- Fapenv
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 1654/2016

Obj.: Denúncia Irregularidades
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Ordenador: Yuri Evanovick Leitão Furtado
Interessado(s): Valdenor Pontes Cardoso, Eronildo Braga Bezerra
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Yuri Evanovick Leitão Furtado - 10225

4) PROCESSO Nº 1935/2016

Anexos: 732/2016 e 1718/2012
Obj.: Recurso Revisão
Órgão: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam
Interessado(s): Joesia Moreira Juliao Pacheco
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 13940/2016

Anexos: 10915/2015
Obj.: Recurso Reconsideração
Órgão: Câmara Municipal de Tefé
Ordenador: Ênia Jéssica da Silva Garcia
Interessado(s): Joao Paulo Rodrigues do Nascimento





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 4

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado(a): Énia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM n.º 10.416

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1532/2008

Anexos: 5972/2008

Obj.: Prestação de Contas Anual Órgãos da Administração Direta do Município

Órgão: Semosbh

Ordenador: Marcellos Lucio Rocha Marciao, Irapuan Cesar Barroncas Saunier, Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 2701/2015

Anexos: 2582/1986 e 4564/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Ordenador: Samuel Vieira Cavalcante Silva, Rúbia Helena Nascimento Ferreira

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Berenice Assis da Silveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado(a): Samuel Vieira Cavalcante Silva, Rúbia Helena Nascimento Ferreira

3) PROCESSO Nº 3720/2016

Anexos: 4588/2011 e 4357/2010

Obj.: Embargos de Declaração

Órgão: Fundação Municipal de Turismo - manaustur

Ordenador: Thara Natacha Calegari Carioca

Interessado(s): Idage Maria Abraham Fernandes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado(a): Thara Natacha Calegari Carioca - OAB/AM 8.456

4) PROCESSO Nº 14972/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Representante: Francisco Mota Mendonça, Antonio Carlos Ribeiro

Representado: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 155/2017

Anexos: 5577/2010

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Interessado(s): Nadiel Serrão do Nascimento

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 13595/2016

Obj.: Representação Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Hamilton Alves Villar

Interessado(s): Nathan Macena de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 14484/2016

Anexos: 12260/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Helio Gilvan dos Santos Fragata, Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 14671/2016

Anexos: 12929/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Gilberto de Oliveira Ferreira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 4275/2016

Obj.: Consulta na Forma Regimental

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Algemiro Ferreira Lima Filho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11757/2016

Anexos: 10747/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Câmara Municipal de Anamá

Interessado(s): Benedito Soares Bastos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 13311/2016

Anexos: 10957/2016

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria Salome Andrade da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 3181/2016

Anexos: 2650/2014

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Sidney Ricardo de Oliveira Leite

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 13473/2016

Anexos: 10266/2013

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Ordenador: Amanda Gouveia Moura

Interessado(s): Francisco das Chagas Dissica Valério Tomás

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

5) PROCESSO Nº 3806/2016

Anexos: 5049/2007

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Sec. Est. da Fazenda

Interessado(s): Arcelina Maria da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 3976/2016

Anexos: 1503/2015

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Ordenador: Katiuscia Raika da Camara Elias

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 5

Procurador(a): João Barroso de Souza
Advogado(a): Kátiuscia Raika da Camara Elias - 5225

27 de Abril de 2017

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA EXMA. SRA. YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE MARÇO DE 2017.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 11.549/2015 - Representação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas face a existência de indícios de acumulação ilícita de cargos pelo Sr. Enildo Batista Lopes, atual Secretária Municipal de Educação de Tabatinga.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.9, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aplicar multa** ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas, Prefeito Municipal de Tabatinga, exercício de 2016, no valor de R\$ 4.000,00, com base no art. 54, IV da 2.423/96 c/c art.308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, pelo não cumprimento Despacho de fls. 120/121 que visava confirmar o cumprimento da Decisão nº 142/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO; que devem ser recolhidos na esfera Estadual - Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. **9.2. Conceder prazo** ao Sr. Raimundo Carvalho Caldas de 30 dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.73 da Lei Estadual nº 2423/96, ficando autorizada desde já a inscrição do débito da Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi*o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.3. Notificar** o Sr. Raimundo Carvalho Caldas com cópia do Relatório/Voto, e da Decisão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **9.4. Determinar a DICAMI** que inclua a verificação da exoneração do Sr. Enildo Batista Lopes, do cargo de Secretário Municipal de Educação de Tabatinga, por violação do art. 37, XVI, da CF/88, no escopo da Inspeção Ordinária da Prefeitura Municipal de Tabatinga, a ser realizada em 2017; **9.5. Determinar o apensamento** da presente Representação ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício de 2016, pendente de autuação.

PROCESSO Nº 690/2016 (Apenso: 3.190/2015) – Representação com pedido de medida cautelar com pedido de sustação dos atos de contratação temporária decorrentes do PSS, objeto do Edital nº 003/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1.

Julgur Procedente a presente representação da Diretoria de Controle Externo de Admissões em relação à contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), por meio do Edital nº 03/2015 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, de acordo com o art.288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2.** Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão do Processo em apenso nº 3190/2015.

PROCESSO Nº 3.190/2015 (Apenso nº 690/2016) - Admissão de pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, para provimento de 638 (seiscentos e trinta e oito vagas) para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), publicado por meio do Edital nº 003/2015, no DOMEA de 22/06/2015, visando a contratação temporária de profissionais para o exercício de diversas funções na área urbana e rural no município de São Paulo de Olivença.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso IV, art.15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** as contratações temporárias advindas do Edital nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, com base nos art.1º, IV c/c o art. 31, I da Lei nº 2423/96 e art.5º, IV, c/c o art. 261, §2º, da Resolução 04/2002; **7.2.** Negar registro das contratações temporárias advindas do Edital nº 003/2015 da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, com base nos art. 1º, IV c/c o art. 31, I da Lei nº 2423/96 e art.5º, IV, c/c o art. 261, §2º, da Resolução 04/2002; **7.3. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, responsável pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, à época, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), com base no art.54, II da 2.423/96 c/c art.308, VI, da Resolução 04/2002/TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, pelo exposto nos itens 19, 20, 21, 22, 24 e 25 do voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, autorizada desde já a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, de acordo com o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.4. Notificar** o Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, responsável pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, à época, com cópia do Relatório/Voto, e esta Decisão, para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso; **7.5. Determinar à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providencie a anulação de todos os atos de admissão provenientes do Edital nº 003/2015, adotando as medidas cabíveis para realização de Concurso Público, conforme art. 37, II da Constituição Federal; e a comunicação ao TCE/AM, no mesmo prazo, acerca das medidas adotadas; **7.6.** Determinar à Comissão de Inspeção da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença que em sua próxima inspeção inclua no Plano de Inspeção a verificação da situação relativa a presente Admissão de Pessoal, constatando o cumprimento da Decisão e o consequente desligamento dos admitidos pelo processo seletivo simplificado (Edital nº 03/2015); **7.7.** Recomendar à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença que cumpra a legislação aplicável às Admissões de Pessoal, principalmente a Resolução 04/1996 TCE/AM.

PROCESSO Nº 12.317/2016 - Representação nº 063/2016-MPC-AMBIETAL, interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face da Sra. Iracema Maia da Silva, atual Prefeita do Município de Benjamin Constant, os Secretários Municipal e Estadual de Meio Ambiente, e ainda contra as pessoas jurídicas do Município de Benjamin Constant do Estado do Amazonas, com intuito de propor apuração e resolução de possível ilícito por omissão de políticas públicas no tocante ao combate de queimadas e incêndios florestais, assim como definir a responsabilidade por conduta omissiva.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 6

do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "f", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar procedente** a presente representação do Ministério Público de Contas em face da Sra. Iracema Maia da Silva, atual Prefeita do Município de Benjamin Constant, dos Secretários Municipal e Estadual de Meio Ambiente, e ainda contra as pessoas jurídicas do Município de Benjamin Constant e do Estado do Amazonas, por conduta omissiva no tocante ao combate de queimadas e incêndios florestais; **9.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, representada pela Sra. Iracema Maia da Silva:**

9.2.1. A promoção e elaboração de planos de ações, programas de policiamento florestal e de brigada de combate a queimadas e de educação ambiental, informando todos os dados a este Tribunal de Contas; **9.2.2.** A celebração do termo de cooperação técnica oferecido pelo Estado, por meio da SEMA, a fim de obter cooperação para implementação de ações de combate a queimadas; **9.2.3.** O amadurecimento de projetos que incentivem à promoção de ações sustentáveis, a fim de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores e similares. **9.3. Recomendar ao Sr. Antonio Ademir Stroski**, Secretário de Estado do Meio Ambiente a intensificação de ações descentralizadas de fiscalização, monitoramento e controle em áreas críticas, com reestruturação e operação dos escritórios do IPAAM, além de outras possíveis medidas. **9.4. Determinar** a remessa de cópia digital dos autos ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam e ao IBAMA para que tomem as medidas que considerarem cabíveis; **9.5. Determinar** a remessa dos autos à DICAMI, para apensamento dos mesmos referente a prestação de contas do Município de Benjamin Constant, representado pela Sra. Iracema Maia da Silva.

PROCESSO Nº 2.826/2016 - Recurso Ordinário interposto por Universidade do Estado do Amazonas - UEA, irredigida com a Decisão de nº 658/2016-TCE-Primeira Câmara, proferida nos autos do Processo nº 1008/2015, a qual julgou ilegal a contratação temporária emergencial do Prof. Alberto Franco de Sá Santoro, realizada pela Universidade do Estado do Amazonas, negando-lhe registro.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, reformando integralmente a Decisão nº 658/2016-TCE-Primeira Câmara, para julgar legal a contratação temporária de Alberto Franco de Sá Santoro, concedendo-lhe registro; **7.3. Determinar** ao Deprim - Dep. Primeira Câmara que proceda ao arquivamento do PROCESSO Nº 1008/2015, o qual se encontra julgado, tendo sido apensado a estes autos apenas para consulta. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art.65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.752/2016 (Apenso: 5.301/2012) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva, em face do Acórdão nº 64/2016 TCE-SEGUNDA CÂMARA, disposto nos autos do Processo nº 5301/2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva; **6.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso Ordinário da Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva, reformando o ACÓRDÃO Nº 64/2016-TCE-SEGUNDA CÂMARA, do PROCESSO Nº 5301/2012, para: **6.2.1.** Excluir a multa aplicada a Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva no item 7.4 do Acórdão recorrido; **6.2.2.** Excluir a solidariedade da Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva sobre o alcance imputado pelo item 7.5 do Acórdão recorrido; **6.2.3.** Ratificar os demais termos do Acórdão nº 64/2016 TCE - SEGUNDA CÂMARA; **6.3.** Notificar a Sra. Mimosa Maria de Nogueira Paiva com cópia do Relatório/Voto, e este Acórdão para que tome ciência do decisório.

PROCESSO Nº 4.256/2016 - Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC) de recursos vertidos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e destinado à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Padre Luiz Ruas, em Manaus/AM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar o presente processo**, por incompetência deste Tribunal de Contas do Estado para exame da matéria, nos termos dos § 2º e 3º do Art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO:

PROCESSO Nº 1.564/2015(16 VOLUMES) - Prestação de Contas Anual da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa - FVO, de responsabilidade dos senhores Aly Jorge Almeida e Aldemar Amazonas Affonso-Diretores-Presidentes da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa - FVO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular** a Prestação de Contas do Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2014, nos termos do art.1º, II, 22, I da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, §1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, responsável pela Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa - FVO; **9.2. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Sr. Aly Jorge Almeida, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, I da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, §1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, responsável pela Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa - FVO; **9.3.** Dar quitação ao Sr. Aldemar Amazonas Affonso, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2014, nos termos do art.23, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art.189, inciso I da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.4.** Dar quitação ao Sr. Aly Jorge Almeida, Diretor-Presidente, referente ao exercício de 2014, nos termos do art.23, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art.189, inciso I da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.5.** Recomendar à Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa - FVO, nos termos do art. 188, §2º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, que: **9.5.1.** Se abstenha de emitir OBs impressas sem o correspondente envio ao domicílio bancário correspondente, em referência a NBC T 16.5; **9.5.2.** Demonstre os próximos processos de prestações de contas com o exemplar do Balanço Patrimonial do exercício anterior e, também, com o Inventário Geral de Bens Permanentes, contemplando todos os bens, segmentando os de exercícios anteriores dos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 7

adquiridos no exercício de prestação de contas; **9.5.3.** Observe os prazos de vencimentos de suas obrigações com fins de evitar possíveis prejuízos aos cofres da instituição. **9.6. Dar ciência** do Acórdão ao Sr. Aldemar Amazonas Afonso, gestor da Fundação Vila Olímpica Danillo de Mattos Areosa – FVO, exercício de 2014; **9.7. Dar ciência** do Acórdão ao Sr. Aly Jorge Almeida, gestora Fundação Vila Olímpica Danillo de Mattos Areosa – FVO, exercício de 2014; **9.8. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 11.362/2015 (Apenso: 11.536/2015, 10.575/2014 e 11.391/2014) – Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria Olívia Rodrigues de Menezes, em face da Decisão nº 1400/2014-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do processo nº 10575/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.** Negar registro do ato da Sra. Maria Olívia Rodrigues de Menezes, nos termos legais; **7.2.** Julgar ilegal a aposentadoria da Sra. Maria Olívia Rodrigues de Menezes no cargo de escriturária, lotada no Instituto Municipal de Terras de Maués, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento da Excelentíssima Conselheira-Presidente, em substituição, Yara Amazônia Lins dos Santos (Art.65 do Regimento Interno deste Tribunal). **PROCESSO Nº 5.016/2015** - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Francisca Nascimento da Costa, contra a Decisão n. 1059/2015–TCE/AM–2.ª Câmara (processo n.º 1955/2015 às fls.05). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.** Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Conselheira-Presidente, em substituição, Yara Amazônia Lins dos Santos.

PROCESSO Nº 1.210/2016 - Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Conhecer** o presente Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas; **6.2. Dar Provedimento** Parcial ao Embargo de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, modificando os itens da Decisão nº 378/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, cuja redação passará a ser: **6.2.1.** Recomendar, no prazo de até 12 (doze) meses, ao Governo do Estado do Amazonas e às Prefeituras Municipais que estabeleçam grupo de força tarefa, de base associativa, contando com a participação da COSAMA e SAAE’s e de seus técnicos, com o escopo de montar cronograma e executar ações que abranjam a conjugação de esforços comuns tanto para a adoção de medidas emergenciais de regularização e de melhoria dos serviços locais, bem como, para a adoção das medidas elencadas nas fls. 97/107 do Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional e Ambiental; **6.2.2.** Findo o prazo, tornem-se exigíveis todas as determinações propostas no relatório de auditoria com previsão de aplicação de multa no caso de persistência, de omissão e do descumprimento da decisão, com fundamento no art. 308, I, “a” da Resolução nº 04/2002–RI/TCE-AM c/c art. 54, inciso IV, da Lei nº 2.423/1996; **6.2.3.** Sejam requisitados às partes relatórios trimestrais das providências adotadas no sentido de garantir o atendimento da recomendação da Corte, com vistas ao adequado monitoramento das tratativas; **6.2.4.** Dê conhecimento ao Ministério Público Federal acerca do abandono de obras de saneamento

público financiadas com recursos federais; **6.2.5.** Após, retornem os autos à Comissão de Auditoria Operacional Ambiental para que encaminhe cópia do Acórdão, do Relatório/Voto e do Relatório Final de Auditoria Operacional aos interessados. Bem como, realize o monitoramento da decisão. **6.3. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas, bem como, aos demais interessados; **6.4. Arquivar**, cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 13.446/2016 (Apenso: 11.199/2016) – Recurso de Revisão interposto pelo senhor Rubem Paiva da Silva, em face da Decisão nº 699/2016-TCE-1ª Câmara, exarada nos autos do Processo 11.199/2016.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso de revisão do Sr. Rubem Paiva da Silva, admitido pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos termos §§ 1º e 2º do art.65, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **7.2. Dar Provedimento** ao presente recurso do Sr. Rubem Paiva da Silva, a fim de que seja reformada a Decisão nº 699/2016–TCE–PRIMEIRA CÂMARA e reconhecida a legalidade do ato de reforma do inativo, para fins de registro. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento da Excelentíssima Conselheira-Presidente, em substituição, Yara Amazônia Lins dos Santos (Art.65 do Regimento Interno deste Tribunal).

PROCESSO Nº 1.577/2015 (2 VOLUMES) - Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, exercício de 2014, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e da Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular** a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, exercício 2014, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e da Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art.19, II c/c art.22, I e art.23 da Lei nº 2423/96, combinado ainda com o art.5º, II, art.188, parágrafo primeiro, inciso I e art.189, I da Resolução nº 004/2002–RITCE/AM: **9.1.1.** Recomendar que seja realizado um levantamento geral nos bens patrimoniais com as devidas entradas dos bens doados e as baixas dos bens inservíveis, de forma a demonstrar a verdadeira situação do patrimônio daquela unidade gestora; **9.1.2.** Recomendar providências para que se dê a concretização da adesão do Tribunal de Justiça ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas. **9.2. Determinar** ao Sepleno que: **9.2.1.** Encaminhe à atual Administração do Tribunal de Justiça cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, para que aquela Pasta atente às recomendações mencionadas nas peças técnicas visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.2.2.** Cientifique os responsáveis, Excelentíssimo Senhor Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa e Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para ter ciência do decisório; **9.2.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002–RITCE/AM, adote as providências do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 8

artigo 162, do RITCE/AM. **9.3. Dar quitação** ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e a Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014. Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Conselheira-Presidente, em substituição, Yara Amazônia Lins dos Santos.

PROCESSO Nº 1.578/2015 - Prestação de Contas Anual do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ, exercício de 2014, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Fundo de Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014, e da Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular** a Prestação de Contas do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Fundo de Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014, e da Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art.19, II c/c art.22, I e art.23 da Lei nº 2423/96, combinado ainda com o art.5º, II, art.188, parágrafo primeiro, inciso I e art.189, I da Resolução nº 004/2002-RITCE/AM; **9.2. Recomendar** para que a próxima Comissão designada pela Corte de Contas seja composta por um analista formado em ciências contábeis, para que seja feita uma avaliação mais detalhada nos lançamentos contábeis feitos pela Unidade Gestora; **9.3. Determinar** à Sepleno que: **9.3.1.** Encaminhe à atual Administração do Tribunal de Justiça cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, para que aquela Pasta atente às recomendações mencionadas nas peças técnicas visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.3.2.** Cientifique os responsáveis, Excelentíssimo Senhor Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa e Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório; **9.3.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE/AM. **9.4. Dar quitação** ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Fundo de Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e à Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014.

PROCESSO Nº 10.934/2015 (Apenso: 11.073/2014) – Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Simão Peixoto Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Borba, em face do Acórdão nº 121/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11073/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso do Sr. Simão Peixoto Lima, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento Parcial** ao Recurso do Sr. Simão Peixoto Lima, para no mérito, diante dos motivos expostos, reformar o Acórdão nº 121/2015-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11073/2014, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2013, no sentido de: **7.2.1.** Alterar o item **9.1.1.** de Irregular para Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, referente ao exercício 2013; **7.2.2.** Excluir o item **9.1.2.**; **7.2.3.** Excluir o Item **9.1.3.**, “a”; **7.2.4.** Manter os demais termos do referido Acórdão.

PROCESSO Nº 1.402/2016 - 02 VOLUMES (Apenso: 3.835/2012, 4.614/2009 - 02 Volumes), 3.965/2012, 495/2013, 439/2013 e 906/2013) - Embargos de Declaração, interposto pelo Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM, Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas - SINTAFISCO, Associação dos Servidores do Grupo de Apoio Técnico Especializado em Gestão Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - ASGAT.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente recurso de Embargos de Declaração da Associação dos Servidores do Grupo de Apoio Técnico Especializado em Gestão Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - ASGAT e do Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas-SINTAFISCO; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso de Embargos de Declaração da Associação dos Servidores do Grupo de Apoio Técnico Especializado em Gestão Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas-ASGAT e do Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas-SINTAFISCO, no sentido de incluir na parte dispositiva do Acórdão os nomes da ASGAT e do SINTAFISCO, como Amigos da Corte e para que seja sanada a omissão constante da embargante, modificando-se a redação da Decisão nº 1045/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos seguintes termos: **6.1. Conhecer** a presente questão juridicamente relevante do Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM, e considerar a constitucionalidade do art.27, da Lei nº 2750/2002 com a modificação imposta pela Lei nº 4.216/2015, prescindindo, portanto, da necessidade de edição de nova Lei para regular a matéria, considerando a existência do Decreto Estadual nº 37.082/2016, que regulamenta os termos da Lei nº 4.216/2015 ao especificar os critérios de pagamento da produtividade dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; **6.2. Reconhecer** a Associação dos Servidores do Grupo de Apoio Especializado em Gestão Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas-ASGAT e o Sindicato dos Técnicos do Fisco do Estado do Amazonas-SINTAFISCO, como Amigos da Corte, pela fundamental importância para o aprimoramento do debate, apresentando suas razões na forma de memoriais, no sentido de considerar o art.27 da Lei nº 2750/02 constitucional, prescindindo de Edição de Lei para regular a Gratificação de Produtividade dos fazendários, tendo em vista a existência do Decreto Estadual nº 37082/2016 que regulamentou os termos da Lei nº 4216/2015 e da própria Lei nº 2750/2002.

PROCESSO Nº 2.903/2016 (Apenso: 1.998/2009 (4 Volumes)) - Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Rildo Cavalcante de Oliveira, Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, à época, em face do Acórdão nº 536/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1998/2009.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 9

exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso do Sr. Rildo Cavalcante de Oliveira, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.154, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** ao presente Recurso do Sr. Rildo Cavalcante de Oliveira, diante dos motivos expostos, de modo que seja reformado o Acórdão nº. 536/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo nº 1998/2009 que trata sobre a Prestação de Contas Anual do Sr. Rildo Cavalcante de Oliveira, Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, exercício de 2008, no sentido de modificar: **7.2.1.** O Item 9.1., de Irregular para Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Rildo Cavalcante de Oliveira, Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias, exercício de 2008; **7.2.2.** Excluir os itens 9.2 e subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, pelas razões expostas; **7.2.3.** Modificar o item 9.3, aplicando-se multa ao responsável, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/1996; **7.2.4.** Manter os demais itens do Acórdão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 3.626/2016 (Aposos: 3.704/2014) - Recurso Ordinário interposto pelo senhor Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, à época, em face da Decisão nº 1541/2016-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3704/2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso Ordinário do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito, à época, do Município de Presidente Figueiredo, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.151, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Negar Provimento** ao presente Recurso do Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, Prefeito, à época, do Município de Presidente Figueiredo, diante dos motivos expostos, acompanhando *in totum* as manifestações do Órgão Técnico e Membro Ministerial, de modo que sejam mantidas as disposições da Decisão nº 1541/2016-TCE-Segunda Câmara; **7.3.** Determinar à Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência ao Recorrente do presente decisum, acompanhado de cópias do Acórdão, Relatório/Voto, Laudo Técnico Conclusivo nº14/2017-DICAD e Parecer Ministerial nº 1093/2017-MP-CASA. Nesta fase de julgamento retornou à Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Conselheira-Presidente, em substituição, Yara Amazônia Lins dos Santos.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 3.537/2010 - Aposos: 6.165/2013, 3.536/2010, 6.867/2013 (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos). Prestação de Contas do Sr. Antonio Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Caapiranga, referente a 1ª parcela do Convênio nº 04/2010, firmado com a SEINF.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Considerar Revel o Sr. Antonio Ferreira Lima**, Prefeito Municipal de Caapiranga, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, §3º, da Lei. nº

2.423/96; **7.2. Julgar Illegal** o Termo de Convênio nº 04/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Lima, em razão das impropriedades: **7.2.1.** Ausência de Projeto Básico aprovado pela autoridade competente (art.6º, IX c/c art.7º, § 2º, I, II, III, IV da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 361/91 CONFEA), contendo as respectivas peças técnicas, subscritas por profissional legalmente habilitado, com menção ao título profissional, nome e registro no conselho competente, conforme disposição dos arts.13 e 14 da Lei nº 5.194/96 c/c art.1º, da Resolução nº 282/83 CONFEA; **7.2.2.** Ausência de Orçamento Sintético - Planilha Orçamentária, consiste (art.6º, IX, "f" c/c art.40, §2, II, da Lei nº 8.666/93); **7.2.3.** Ausência de Orçamento Analítico - Composições de Custos Unitários, consistente (art.6º, IX, "f" c/c art.7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93); **7.2.4.** Plano de Trabalho deficiente, com não especificação da aplicação dos recursos do convênio; **7.2.5.** Ausência de comprovação de ciência à ALE; **7.2.6.** Ausência de Parecer Prévio do Termo Aditivo; **7.2.7.** Ausência de anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento (art.1º, 2º e art. 3º da Lei Federal nº 6.496 de 07/12/1977, c/c art.2º, art.3º e art.4º da Resolução nº 1025/2009 - CONFEA e arts.45, 46 e 47 da Lei Federal nº 12.378/2010, e, ainda, art.7º da Resolução nº 361/91 do CONFEA que estabelece a obrigatoriedade de recolhimento de ART. do responsável técnico pela elaboração do projeto básico); **7.2.8.** Ausência de Edital de Licitação (art.38, I c/c art.40 da Lei nº 8666/93) acompanhado da Minuta do Contrato (art.40, §2º, III c/c art.62, § 1º da Lei nº 8666/93); **7.2.9.** Ausência de publicação do Aviso do Edital (art. 21 c/c art. 38, II da Lei nº 8666/93); **7.2.10.** Ausência de documentos de Habilitação Técnica das empresas participantes (art.38, IV e XII c/c os arts. 27 a 31 da Lei nº 8666/93), especialmente o Registro da empresa contratada no Conselho de Engenharia; **7.2.11.** Ausência de documentos de Propostas de Preços das empresas participantes (art.38, IV e XII da Lei nº 8666/93); **7.2.12.** Ausência de Termos de Recebimento Provisório (art. 73, I, "a" da Lei nº 8666/93) e Definitivo (art. 73, I, "b" da Lei nº 8666/93); **7.3. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 04/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, com fundamento no art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM); **7.4. Aplicar Multa** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor máximo, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do Órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, expirando o prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, §3º, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM). Multa esta que deverá ser aplicada em razão das impropriedades: **7.4.1.** Saque em espécie; **7.4.2.** Ausência de depósito da contrapartida; **7.4.3.** Ausência de Processo Licitatório para escolha da empresa BMQ Empreendimentos e Construções LTDA; **7.4.4.** Ausência de Documentos de Habilitação da empresa executora; **7.4.5.** Ausência de recebimento da obra. **7.5. Aplicar Multa** ao Sr. Antônio Ferreira Lima no valor de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor máximo, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do Órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, expirando o prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei nº 2.423/1996 c/c art.308, §3º, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM). Multa esta que deverá ser aplicada em razão das impropriedades: **7.5.1.** Saque em espécie; **7.5.2.** Ausência de depósito da contrapartida; **7.5.3.** Ausência de Processo Licitatório para escolha da empresa BMQ Empreendimentos e Construções LTDA; **7.5.4.** Ausência de Documentos de Habilitação da empresa executora; **7.5.5.** Ausência de recebimento da obra. **7.6.** Determinar à DICREX que, em caso de não





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 10

recolhimento dos valores imputados no prazo estipulado, autue cobranças executivas em desfavor da Sra. Waldívia Ferreira Alencar e do Sr. Antônio Ferreira Lima, fazendo-se as atualizações dos valores conforme preceituado pelo art.73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, §6º, todos da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

PROCESSO Nº 6.165/2013 (Apensos: 3.537/2010, 6.867/2013, 3.536/2010)

- Representação interposta pelo Sr. Zilmar Almeida de Sales, Chefe do Poder Executivo Municipal de Caapiranga, contra o Senhor Antonio Ferreira Lima, Ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, em virtude de possíveis irregularidades cometidas na terceira e última parcela do Convênio nº 004/2010.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a Representação formulada pelo Sr. Zilmar Almeida de Sales, Prefeito Municipal de Caapiranga, em face do Sr. Antônio Ferreira Lima, ex-Prefeito Municipal, em virtude de indícios de irregularidades no Convênio nº 04/2010 – SEINFRA/Caapiranga, que tinha por objeto a construção de calçadas, meio fio e sarjeta na Municipalidade, manifestando-me quanto aos aspectos pecuniários nos autos das Prestações de Contas (Procs. nº 3537/2010 e nº 3536/2010) e Tomada de Contas do Convênio nº 04/2010 (Proc. nº 6867/2013); **9.2. Dar ciência** ao ilustre Secretário Geral de Controle Externo deste TCE/AM, ao Sr. Antônio Ferreira Lima, ex-Prefeito do Município de Caapiranga, e ao Sr. Zilmar Almeida de Sales, atual Prefeito do aludido Município sobre o desfecho destes autos.

PROCESSO Nº 3.536/2010 (Apensos: 6.165/2013, 3.537/2010, 6.867/2013)

- Prestação de Contas do Sr. Antonio Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Caapiranga, referente à 2ª Parcela do Convênio nº 04/2010, firmado com a SEC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Considerar Revel** o Sr. Antônio Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Caapiranga, em conformidade com o preconizado pelo art.20, §3º, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Julgar Ilegal** o Termo de Convênio nº 04/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Lima, em razão das impropriedades: **7.2.1.** Ausência de Projeto Básico aprovado pela autoridade competente (art.6º, IX c/c art.7º, §2º, I, II, III, IV da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 361/91 CONFEA), contendo as respectivas peças técnicas, subscritas por profissional legalmente habilitado, com menção ao título profissional, nome e registro no conselho competente, conforme disposição dos arts.13 e 14 da Lei nº 5.194/96 c/c art.1º, da Resolução nº 282/83 CONFEA; **7.2.2.** Ausência de Orçamento Sintético – Planilha Orçamentária, consiste (art. 6º, IX, "f" c/c art.40, §2, II, da Lei nº 8.666/93); **7.2.3.** Ausência Orçamento analítico – Composições de Custos Unitários, consistente (art.6º, IX, "f" c/c art.7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93); **7.2.4.** Plano de Trabalho deficiente, com não especificação da aplicação dos recursos do convênio; **7.2.5.** Ausência de comprovação de ciência à ALE; **7.2.6.** Ausência de parecer prévio do termo aditivo; **7.2.7.** Ausência de anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento (art.1º, 2º e art.3º da Lei Federal nº 6.496 de 07/12/1977, c/c art.2º, art.3º e art. 4º da Resolução nº 1025/2009 – CONFEA e arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 12.378/2010, e, ainda, art.7º da Resolução nº 361/91 do CONFEA que estabelece a

obrigatoriedade de recolhimento de ART. do responsável técnico pela elaboração do projeto básico); **7.2.8.** Ausência de Edital de Licitação (art. 38, I c/c art. 40 da Lei nº 8666/93) acompanhado da Minuta do Contrato (art.40, §2º, III c/c art.62, § 1º da Lei nº 8666/93); **7.2.9.** Ausência de publicação do Aviso do Edital (art. 21 c/c art.38, II da Lei nº 8666/93) **7.2.10.** Ausência de documentos de Habilitação Técnica das empresas participantes (art. 38, IV e XII c/c os arts. 27 a 31 da Lei nº 8666/93), especialmente o Registro da empresa contratada no Conselho de Engenharia; **7.2.11.** Ausência de documentos de Propostas de Preços das empresas participantes (art.38, IV e XII da Lei nº 8666/93); **7.2.12.** Ausência de Termos de Recebimento Provisório (art. 73, I, "a" da Lei nº 8666/93) e Definitivo (art. 73, I, "b" da Lei nº 8666/93); **7.3.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 04/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Lima, com fundamento no art.22, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM); **7.4.** Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor máximo, com fulcro no art.308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, expirando o prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, §3º, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM). Multa esta que deverá ser aplicada em razão das impropriedades: **7.4.1.** Repasse de recurso com convênio expirado; **7.4.2.** Saque em espécie; **7.4.3.** Ausência de depósito da contrapartida; **7.4.4.** Ausência de Processo Licitatório para escolha da empresa BMQ Empreendimentos e Construções LTDA **7.4.5.** Ausência de Documentos de Habilitação da empresa executora; **7.4.6.** Ausência de recebimento da obra; **7.5.** Aplicar Multa ao Sr. Antônio Ferreira Lima no valor de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor máximo, com fulcro no art.308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do Órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, expirando o prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art.55, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, §3º, da Resolução nº 4/2002 -TCE/AM). Multa esta que deverá ser aplicada em razão das impropriedades: **7.5.1.** Saque em espécie; **7.5.2.** Ausência de depósito da contrapartida; **7.5.3.** Ausência de Processo Licitatório para escolha da empresa BMQ Empreendimentos e Construções LTDA; **7.5.4.** Ausência de Documentos de Habilitação da empresa executora; **7.5.5.** Ausência de recebimento da obra; **7.6.** Determinar à DICREX que, em caso de não recolhimento dos valores imputados no prazo estipulado, autue cobranças executivas em desfavor da Sra. Waldívia Ferreira Alencar e Sr. Antônio Ferreira Lima, fazendo-se as atualizações dos valores conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts.169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

PROCESSO Nº 6.867/2013 (Apensos: 6.165/2013, 3.537/2010, 3.536/2010)

- Tomada de Contas Especial do Convênio nº 04/2010-SEINF e o Município de Caapiranga.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Considerar Revel** o Sr. Antonio Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Caapiranga, em conformidade com o preconizado pelo art.20, §3º, da Lei nº 2.423/96; **6.2. Julgar Ilegal** o Termo de Convênio nº 04/2010, terceira parcela, da SEINFRA, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, com a Prefeitura Municipal de Caapiranga, sob a responsabilidade do Sr. Antônio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 11

Ferreira Lima, em razão das impropriedades: **6.2.1.** Ausência de Projeto Básico aprovado pela autoridade competente (art.6º, IX c/c art.7º, §2º, I, II, III, IV da Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 361/91 CONFEA), contendo as respectivas peças técnicas, inscritas por profissional legalmente habilitado, com menção ao título profissional, nome e registro no conselho competente, conforme disposição dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194/96 c/c art. 1º, da Resolução nº 282/83 CONFEA; **6.2.2.** Ausência de Orçamento Sintético – Planilha Orçamentária, consiste (art.6º, IX, “f” c/c art. 40, §2, II, da Lei nº 8.666/93); **6.2.3.** Ausência de Orçamento analítico – Composições de Custos Unitários, consistente (art.6º, IX, “f” c/c art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93); **6.2.4.** Plano de Trabalho deficiente, com não especificação da aplicação dos recursos do convênio; **6.2.5.** Ausência de comprovação de ciência à ALEAM; **6.2.6.** Ausência de parecer prévio do termo aditivo; **6.2.7.** Ausência de anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Básico e/ou Orçamento (art. 1º, 2º e art. 3º da Lei Federal nº 6.496 de 07/12/1977, c/c art. 2º, art. 3º e art. 4º da Resolução nº 1025/2009 – CONFEA e arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 12.378/2010, e, ainda, art.7º da Resolução nº361/91 do CONFEA que estabelece a obrigatoriedade de recolhimento de ART. do responsável técnico pela elaboração do projeto básico); **6.2.8.** Ausência de Edital de Licitação (art.38, I c/c art.40 da Lei nº 8666/93) acompanhado da Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III c/c art.62, §1º da Lei nº8666/93); **6.2.9.** Ausência de Publicação do Aviso do Edital (art. 21 c/c art. 38, II da Lei nº 8666/93); **6.2.10.** Ausência de documentos de Habilitação Técnica das empresas participantes (art.38, IV e XII c/c os arts. 27 a 31 da Lei nº 8666/93), especialmente o Registro da empresa contratada no Conselho de Engenharia; **6.2.11.** Ausência de documentos de Propostas de Preços das empresas participantes (art. 38, IV e XII da Lei nº 8666/93); **6.2.12.** Ausência de Termos de Recebimento Provisório (art. 73, I, “a” da Lei nº 8666/93) e Definitivo (art.73, I, “b” da Lei nº 8666/93); **6.3. Julgar Irregular a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 04/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF, sob a responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Lima, com fundamento no art.22, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), em razão das impropriedades: **6.3.1.** Saque em espécie; **6.3.2.** Ausência de depósito da contrapartida; **6.3.3.** Ausência de Prestação de Contas referente à terceira parcela do Convênio nº 004/2010, no valor de R\$ 398.879,26; **6.3.4.** Ausência de Processo Licitatório para escolha da empresa BMO Empreendimentos e Construções LTDA; **6.3.5.** Ausência de Documentos de Habilitação da empresa executora; **6.3.6.** Ausência de recebimento da obra. **6.4.** Aplicar Multa à Sra. Waldívia Ferreira Alencar no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais, e vinte e cinco centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo, em razão das impropriedades listadas no item anterior, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art.54, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), multa esta que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art.308, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **6.5. Aplicar Multa** ao Sr. Antonio Ferreira Lima no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo, em razão das impropriedades listadas no item anterior, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), multa esta que deverá ser recolhida ao Cofre Estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art.308, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **6.6. Considerar em Alcance** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em solidariedade ao**

Sr. Antônio Ferreira Lima, no valor de R\$ 398.879,26 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art.304 da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, que deve ser recolhido ao Cofre Estadual, na representação do Órgão de Encargos Gerais do Estado-SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante este Tribunal nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por: **6.6.1.** Ausência de Prestação de Contas referente à terceira parcela do Convênio nº 04/2010, no valor de R\$ 398.879,26, com a devida comprovação da execução do objeto, com relatórios circunstanciados e de demonstração do atingimento do interesse social; **6.7. Determinar à DICREX** que, em caso de não recolhimento dos valores imputados no prazo estipulado, autue cobranças executivas em desfavor da Sra. Waldívia Ferreira Alencar e Sr. Antônio Ferreira Lima, fazendo-se as atualizações dos valores conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, §6º, todos da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

PROCESSO Nº 1.507/2015 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno-SEMEF, exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Ulisses Tapajós Neto – Ordenador de Despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Ulisses Tapajós Neto, responsável pelos Recursos Supervisionados pela SEMEF, exercício 2014; **9.2. Determinar** ao Ilmo. Sr. Secretário da SEMEF, Dr. Ulisses Tapajós Neto que: **9.2.1.** Observe, com maior rigor, as determinações da Lei Municipal n.º 1.890/2014, em especial os requisitos para repasse da subvenção econômica às empresas concessionárias de transporte público-coletivo tais como débitos tributários ou não junto ao Município de Manaus e regularidade de FGTS antes de efetuar o repasse em questão; **9.2.2.** Acompanhe, com mais afinco, a execução contratual junto às concessionárias de transporte público-coletivo, a fim de evitar que a Administração Pública seja responsabilizada de maneira subsidiária, em caso de não recolhimento das parcelas de FGTS consoante orientação da Súmula n.º 331-TST; **9.2.3.** Mantenha na sede da SEMEF documentação hábil a comprovar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.854/2014, referentes ao repasse de cessão de royalties ao Fundo de Previdência – MANAUSPREV. **9.3. Notificar** o Ilmo. Sr. Secretário da SEMEF, Dr. Ulisses Tapajós Neto, sobre o desfecho atribuído a estes autos.

PROCESSO Nº 1.603/2015 (Apensos: 2.728/2015) - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno-SEMEF, exercício de 2014, de responsabilidade do senhor Ulisses Tapajós Neto – Ordenador de Despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** as Contas do Sr. Ulisses Tapajós Neto, responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno-SEMEF, exercício 2014; **9.2. Recomendar** ao Exmo. Sr. Secretário da SEMEF, Dr. Ulisses Tapajós Neto, que adote as orientações contidas na Informação Conclusiva n.º 133/2015 –DICREA (fls. 393/403 dos autos apensos n.º 2728/2015), bem como as diretrizes consignadas na Fundamentação da Proposta de Voto; **9.3. Notificar** o Exmo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 12

Sr. Secretário da SEMEF, Dr. Ulisses Tapajós Neto, sobre o desfecho atribuído a estes autos, bem como a Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, para que esta agilize as nomeações requeridas pela SEMEF visando evitar o recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias e, consequentemente, sanções pecuniárias aplicadas pelo INSS como foi demonstrado no item 1.4 da Informação n.º 17/2016 (fls. 2424 dos presentes autos); **9.4. Determinar** à SECEX que apure, nas próximas inspeções in loco nas Contas da SEMEF, atualmente sob responsabilidade do Exmo. Sr. Secretário, Dr. Ulisses Tapajós Neto, as determinações contidas na Fundamentação da Proposta de Voto.

PROCESSO Nº 2.728/2015 (Apenso: 1.603/2015) - Auditoria de Gestão Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

DECISÃO: DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente o processo tendo em vista que seu desfecho é sugerido no âmbito dos autos apensos n.º 1603/2015; **8.2. Notificar** o Exmo. Sr. Secretário da SEMEF, Dr. Ulisses Tapajós Neto, sobre o desfecho atribuído a estes autos de Auditoria de Gestão Fiscal no Município de Manaus conduzida pela DICREA.

PROCESSO Nº 12.175/2016 – Representação do Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para apuração e resolução de possíveis ilícitos e omissão por parte da Prefeitura Municipal de Autazes e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em relação à implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e controle de agressões ao meio ambiente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente representação formulada contra o Sr. José Thomé Filho, ex-Prefeito do Município de Autazes, e contra as pessoas jurídicas do Município de Autazes e do Estado do Amazonas, em razão da ausência de políticas públicas e/ou ausência de efetividade e eficiência das mesmas políticas voltadas à prevenção e controle de agressões ao meio ambiente, considerando o aumento do número de queimadas registradas pelos satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE ao longo dos anos de 2015 e 2016. **9.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Autazes que: **9.2.1. adote medidas imediatas**, respeitando os ritos legais, para reforçar ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto aos produtores rurais; **9.2.2. elabore projetos**, com amplo planejamento e amadurecimento, que contemplem o incentivo à promoção de ações econômicas sustentáveis (incentivo à pesca sustentável, ecoturismo, artesanato, produtos orgânicos e outros), no sentido de dinamizar a economia local e reduzir o uso do fogo por agricultores familiares, monocultores, pecuaristas e madeireiros, buscando recursos via instrumentos de cooperação federativa. **9.3. Conceder Prazo de 12 meses** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Autazes para que: **9.3.1. elabore plano** de ações, mediante inserção no PPA, em caráter prioritário, de programas de policiamento florestal e de brigada de combate a queimadas, assim como de educação ambiental de grande alcance, informando todos os dados a este Tribunal de Contas, contendo, inclusive, cronograma executivo e fonte de recursos financeiros para assegurar a implantação, formação, admissão, capacitação e estruturação das equipes de combate a queimadas e incêndios florestais com materiais, equipamentos e veículos, sob pena de as contas

relativas ao final do prazo serem julgadas irregulares, com aplicação de multa e glosa em razão de possíveis danos ao Erário; **9.3.2. elabore "Agenda 21 Local"**, com inclusão no PPA e ênfase nos temas críticos do município, realizando parceria com o Ministério do Meio Ambiente, o qual dispõe de recursos oriundos do Fundo Nacional de Meio Ambiente –FNMA para apoiar os municípios ou outros arranjos territoriais na implantação de processos dessa natureza; **9.3.3. faça adesão** ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (fls. 96/102). **9.4. Recomendar** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que: **9.4.1. desenvolva** o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; **9.4.2. apoie** o Município de Autazes na implementação do Sistema Municipal de Gestão Ambiental; **9.4.3. elabore estudos** para criação de um PREVFOGO Estadual (nos moldes do PREVFOGO Federal) com recursos específicos para despesas de pessoal e logística; **9.5. Determinar** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que: **9.5.1. como órgão planejador** da política estadual do meio ambiente, apresente proposta junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente para descentralização das ações de controle dos focos de queimadas e incêndios nas áreas críticas; **9.5.2. adote medidas** para a criação de instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando aquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais.

CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 1.765/2011 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF, exercício de 2010, de responsabilidade do senhor George Tasso Lucena Sampaio Calado – Ordenador de Despesa.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. À unanimidade: 9.1.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado, responsável pela Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF, à época, exercício de 2010, nos termos do inciso I do art. 1º, da alínea "b" do inciso III do art.22 e do parágrafo único do art.25, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais; **9.1.2. Determinar à origem**, nos termos do §2º do art.188 do Regimento Interno/TCE-AM, que realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos da mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de Licitação compatível com a estimada totalidade do valor a ser adquirido, abstando-se de utilizar, nesses casos, o art.24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a Dispensa de Licitação, por se caracterizar fracionamento de despesas. **9.2. Por maioria**, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: Aplicar Multa ao Sr. George Tasso Lucena Sampaio Calado no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 5.158/2011 - Tomada de Contas do Convênio nº 04/2009, firmado com a Sejel e o Idepis - Instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social, de responsabilidade dos senhores Julio Cesar Soares da Silva e Vancouver Oliveira Jezini.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 13

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº04/2009-Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel e o Primeiro Termo Aditivo do Convênio 04/2009-Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, com base no artigo 1º, XVI da Lei Estadual nº2423/96 c/c artigo 5º XVI artigo 253 da Resolução nº04/2002; **6.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, em relação ao Convênio nº04/2009-SEJEL e o Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº04/2009-SEJEL, conforme alude o artigo 22, III, da Lei 2423/1996-TCE/AM, pelas impropriedades suscitadas ao Sr. Vancouver Oliveira Jezini (conveniente) Ex-presidente do IASDEAM (antigo IDEPIS); **6.3. Considerar revel** o Sr. Vancouver Oliveira Jezini (conveniente), Ex-presidente do IASDEAM (antigo IDEPIS), por não ter atendido as notificações nº328/2014-DEATV e nº329/2014-DEATV desta Corte de Contas, com fundamento no §4º, artigo 20 da Lei nº2423/96-TCE/AM combinado com o artigo 88 da Resolução nº04/2002-TCE/AM; **6.4. Determinar** a inabilitação do gestor Estadual, Sr. Julio Cesar Soares da Silva, ex-Secretário da SEJEL, conforme artigo 56 da Lei Estadual nº2423/96-TCE/AM, tendo em vista a gravidade da situação relatada; **6.5. Considerar em Alcance** o Sr. Julio Cesar Soares da Silva, ex-Secretário da SEJEL, no valor de 352.000,00, e o Sr. Vancouver Oliveira Jezini (conveniente), Ex-presidente do IASDEAM, solidariamente, com base no artigo 304, inciso I, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 1.640/2014 (Apensos: 2.212/2014, 1.681/2014-2 Volumes, e 1705/2014-3 Volumes) - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, exercício de 2013, de responsabilidade do senhor Ulisses Tapajós Neto – Ordenador de Despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno-SEMEF, Unidade 360101, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei Estadual nº 2.423/96; **9.2. Determinar** à atual administração, de responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual n.º 2.423/96, que: **9.2.1.** Adote medida de controles quanto às informações a serem prestadas a esta Corte de Contas por meio do sistema E-contas; **9.2.2.** Reveja os procedimentos de parametrização e conciliação entre as entradas e saídas dos materiais de estoques e incorporação e desincorporação de bens com o sistema de registro contábil, a fim de atender o disposto nos art.63 e 104 da Lei nº 4320/64; **9.2.3.** Realize ações no sentido de que as operações de crédito e alienações de bens sejam contabilizadas na mesma unidade gestora que se realizou o fato gerador, a fim de atender o disposto nos art.89, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64; **9.2.4.** Agilizar e efetuar seus pagamentos dentro do prazo contratual, evitando assim juros e multas; **9.2.5.** Adeque o quantitativo de servidores ocupantes de cargo em comissão ao número de vagas disponível na Lei Delegada nº 10 de 2013; **9.2.6.** Realize um estudo de

economicidade quanto à locação dos veículos para realização de suas atividades da Secretaria e que seja demonstrado nas futuras Prestações de Contas; **9.2.7.** Desvincule a Subsecretaria de Controle Interno da SEMEF, elevando-a ao Status de Secretária, tudo em conformidade com o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) firmado por este Tribunal com a SEMEF (Processo nº 14447/2016, homologado na 4º Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 14/02/2017); **9.2.8.** Reveja o procedimento quanto à execução orçamentária dos processos que exigem empenhos globais, afim de, atender o parágrafo 3º do art. 60 da Lei nº 4.320; **9.2.9.** Proceda a adoção do sistema integrado de administração e controle previsto no inciso III, parágrafo único, art.48, da Lei Complementar nº 131/2009 cujo prazo para implantação expirou desde 31/05/2010, tendo em vista que esta ferramenta solucionará de vez os problemas de natureza contábil.

PROCESSO Nº 1.681/2014 (Apensos: 1.640/2014, 2.212/2014 e 1.705/2014) - Prestação de Contas Anual do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, exercício de 2013, de responsabilidade do senhor Ulisses Tapajós Neto – Ordenador de Despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, coordenado pela SEMEF, Unidade 360103, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei Estadual nº 2.423/96; **9.2. Determinar** ao Sr. Ulisses Tapajós Neto atual gestor da SEMEF, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual n.º 2.423/96, que observe o art.62 da Lei nº 8.666/93 na ocasião das contratações feitas pela unidade.

PROCESSO Nº 1.705/2014 (Apensos: 1.640/2014, 2.212/2014, 1.681/2014) - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, exercício de 2013, de responsabilidade do senhor Ulisses Tapajós Neto – Ordenador de Despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas dos Recursos Supervisionados pela SEMEF, Unidade 360101, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto, Secretário, nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do artigo 24, c/c o artigo 72, II, todos da Lei estadual nº 2.423/96; **9.2. Determinar** ao Sr. Ulisses Tapajós Neto, responsável pela atual Administração da SEMEF, sob pena das contas do próximo exercício serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual n.º 2.423/96, que: **9.2.1.** Regularize os imóveis locados perante o IMPLURB e o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, pelas razões já discorridas na análise de mérito das restrições/irregularidades 1.1.1. e 1.1.2. da NOTIFICAÇÃO N.º 247/2014 –CI/DICOP/SEMEF-2013 (fls. 52 –64); **9.2.2.** Nos procedimentos locatícios realizados pela SEMEF devem preliminarmente ser embasados por projetos básicos, pelas razões já expostas na restrição/irregularidade 1.2.3. da NOTIFICAÇÃO N.º 247/2014 – CI/DICOP/SEMEF-2013 (fls. 52 –64); **9.2.3.** ACOAVIL, quando elaborar seus





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 14

laudos de avaliação de imóveis, deve subsidiar concretamente suas avaliações no que tange aos requisitos mínimos arrolados na alínea "c" do item 7 do Relatório da DICOP (fls. 63-76), além destes: Exposição da pesquisa mercadológica efetuada e inclusão de um engenheiro civil ou arquiteto quando da vistoria in loco ao imóvel avaliando, com vistas a testificar suas condições físico-estruturais.

PROCESSO Nº 11.809/2014 – Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para propor apuração da legalidade e legitimidade da criação e provimento de cargos públicos comissionados de assessor de relações públicas I e II, no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuí.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar Improcedente** a presente representação do Ministério Público de Contas, com o subsequente arquivamento, considerando os fatos e fundamentos aduzidos na proposta de voto; **10.2. Determinar** à Sepleno que encaminhe cópia dos autos ao Procurador-Geral da República (art.2º, I, Lei Federal nº 9.882/99) para, querendo, ajuíze a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF.

PROCESSO Nº 2.287/2015 (Apenso: 2.618/2008) - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pela senhora Elita Maria Guedes Prestes, em face da Decisão TCE, exarada nos autos do Processo nº 2618/2008.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, e m consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Dar Provimento** ao presente recurso da Sra. Elita Maria Guedes Prestes, no sentido de declarar nulo o Acórdão nº 757/2016–Tribunal Pleno, em razão da ausência do nome do advogado da Embargante na publicação do Acórdão nº 388/2016; **6.2. Determinar** à Sepleno que publique novamente o Acórdão nº 388/2016 –Tribunal Pleno, fazendo constar o nome do patrono da parte, o Dr. Alber Furtado de Oliveira Junior, OAB nº 2.994, iniciando-se, a partir daí, novo prazo recursal, para fins de interposição de embargos.

PROCESSO Nº 11.354/2016 - Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV, exercício de 2015, de responsabilidade do senhor Reginaldo de Matos Pantoja, Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, responsável pelo Fundo de Previdência Social do Município de Maués-SISPREV, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art.1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 03/2016; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Reginaldo de Matos Pantoja no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 06,

13, 15, 18, 19, 24 e 27 da Notificação nº 03/2016); devendo ser recolhidos na esfera Estadual -Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **9.3. Determinar** ao Sr. Reginaldo de Matos Pantoja, nos termos do §2º do art.188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: **9.3.1. providencie** a cobrança administrativa junto à Prefeitura do Município de Maués do valor devido de R\$ 6.102.041,80, que deve ser atualizado monetariamente, referente às contribuições previdenciárias (cota patronal e dos servidores) do exercício 2015, conforme art. 1º, II, da Lei nº 9.717/98, art. 5º, I, "a", "b" e "c", da Portaria MPS nº 204/08 e art. 24, § 1º, II, da ON SPPS/MPS nº 02/09, sob pena de solidariedade; **9.3.2. regularize**, em conjunto com a Prefeitura e Câmara de Vereadores, a situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do município perante o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social, considerando o art.7º da Lei nº 9.717/98; **9.3.3. proponha** ao Poder Executivo local a criação do Conselho Fiscal na estrutura do RPPS, respeitando os limites da taxa de administração, conforme art.61, §1º, II, "e", da CF/88 e art.1º, VI, da Lei nº 9.717/98; **9.3.4. garanta** o pleno acesso aos servidores, ativos e inativos, pensionistas e dependentes às informações relativas à gestão do RPPS, conforme art.1º, VI, da Lei nº 9.717/98, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade; **9.3.5. encaminhe** no prazo previsto o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Informações Previdenciárias, Repasses e os Demonstrativos Contábeis ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS; **9.3.6. mantenha** o registro individualizado das contribuições dos servidores e dos inativos do RPPS, nos moldes do art.18 da Port. MPS nº 402/08 e arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08; **9.3.7. encaminhe** o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS; **9.3.8. proponha** ao Poder Executivo Local a instituição do Comitê de Investimentos na estrutura do RPPS do município, respeitando os limites da taxa de administração; **9.3.9. defina** antes do exercício a que se referir a Política Anual de Investimentos dos recursos do RPPS, conforme art.4º da Res. CMN nº 3.922/10; **9.3.10. mantenham** relatório da política anual de investimentos do RPPS, e demais documentos correlatos, à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 anos, conforme art. 1º, § 3º, da Portaria MPS nº 519/11; **9.3.11. adote** as providências necessárias para reduzir o déficit atuarial do RPPS, seja implementando plano de amortização, seja realizando a segregação de massas, conforme arts.18 a 20 da Port. MPS nº 403/08; **9.3.12. as disponibilidades** financeiras da taxa de administração sejam depositadas em contas distintas dos recursos das contribuições previdenciárias, conforme art.20 da Res. CMN nº 3.922/10 c/c art.6º, IV, da Lei nº 9.717/98; **9.3.13. implemente** efetivamente os instrumentos de amplo acesso público, conforme leitura dos art.73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as consequências do art.73-C, quais sejam as descritas no inciso I do §3º do art.23 da mesma lei complementar.

PROCESSO Nº 11.405/2016 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Manquiri, exercício de 2015, de responsabilidade do senhor João Moura de Oliveira - Ordenador de Despesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Irregular** a Prestação de Contas do Sr. João Moura de Oliveira, responsável pela Câmara Municipal de Manquiri, no curso do exercício financeiro de 2015, na forma das alíneas "b" do inciso III do §1º do art.188 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades destacadas na Proposta de Voto; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. João Moura de Oliveira no valor de R\$ 12.300,00, nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução nº 4/2002





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 15

(RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (restrição nº 01 e 09 do Relatório Conclusivo da DICAMI), que devem ser recolhidos na esfera Estadual -Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Remeter os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art.3º da Resolução nº3/2011-TCE, observado o disposto no art.5º da mesma Resolução; **9.3. Determinar** a Câmara Municipal de Manaquiri, sob pena das contas do próximo exercício a serem julgadas irregulares, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, que: **9.3.1.** inicie as providências para a regularização da pendência financeira de caixa com despesas não comprovadas (valores escriturados na conta contábil Diversos Responsáveis) e a identificação dos responsáveis em exercícios anteriores (restrição nº 05 do Relatório Conclusivo da DICAMI); **9.3.2.** apure as responsabilidades dos diretores anteriores que deram causa a inadimplência previdenciária, sob pena de incidir em prevaricação (restrição nº 06 do Relatório Conclusivo da DICAMI); **9.3.3.** evite realizar pagamentos em dinheiro aos prestadores de serviço; **9.3.4.** em futuras prestações de contas alimente tempestivamente os dados do sistema de atos de pessoal – SAP; **9.3.5.** implemente no livro contábil razão o histórico das transações de forma descritiva, na impossibilidade de fazê-lo, utilize o uso de código de histórico padronizado.

PROCESSO Nº 12.860/2016 – Representação do Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a senhora Aguiar Silvério da Silva, Prefeita do Município de Ipixuna, em face de possível prática de improbidade administrativa no Município de Ipixuna.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em desfavor da Senhora Aguiar Silvério da Silva, Prefeita do Município de Ipixuna, em razão de descumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acrescentada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas); **9.2. Aplicar** a senhora Aguiar Silvério da Silva, Prefeita do Município de Ipixuna, a multa prevista no inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de atos praticados com graves infrações às normas legais dispostas na Lei nº 12.527/2001 (Lei de Acesso às Informações Públicas) e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, acrescentada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência); **9.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96); **9.4. Remeter os autos à Dicrex** para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, tudo em conformidade com o art.3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art.5º da mesma Resolução; **9.5. Conceder prazo de 60 dias** para que à Prefeitura Municipal de Ipixuna sane as irregularidades constantes no item IV do Relatório Conclusivo nº 23/2016 – DIATI, às fls.18 a 61; **9.6. Informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal** para que bloqueiem as Transferências Voluntárias do Município enquanto perdurar a irregularidade (art.73-C da Lei Complementar n. 101/2000), após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para sanar as restrições, sem que tenham sido regularizadas; **9.7. Dar ciência da Decisão à Casa Civil do Governo do Amazonas**, à Controladoria-Geral do Estado do

Amazonas e à Assembleia Legislativa Estadual para ciência do descaso com os comandos legais; **9.8. Remeter** cópia à Câmara Municipal de Ipixuna para ciência do descaso com os comandos legais; **9.9. Determinar** a DIATI que realize auditoria de monitoramento, a fim de validar o cumprimento contínuo das ações determinadas, e; **9.10. Apensar** os autos à Prestação de Contas da Prefeitura de Ipixuna, exercício de 2016.

PROCESSO Nº 12.898/2016 – Representação 93/2016 do Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, contra o senhor Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, Prefeito Municipal de Eirunepé.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Procedente** a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o senhor Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, Prefeito Municipal de Eirunepé; **9.2. Aplicar** ao senhor Joaquim Neto Cavalcante Monteiro, Prefeito Municipal de Eirunepé, a multa prevista no inciso I do art.308 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), em razão de não-atendimento, no prazo fixado, à diligência ou recomendação do Tribunal; **9.3. Remeter cópia dos presentes autos, juntamente com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis, promover ação judicial por eventual ato de Improbidade Administrativa, praticado pelo Representado e para, igualmente, demandar o ressarcimento do erário em face do Gestor Responsável pelo dano ao erário;** **9.4. Encaminhar à SECEX/TCE**, para que oriente as Comissões de Inspeção designadas para examinar as contas dos poderes executivos municipais, no sentido de que verifiquem minuciosamente as providências adotadas pelos gestores quanto ao cumprimento das decisões deste Tribunal, visando ao ressarcimento aos cofres municipais dos valores reconhecidos como dano ao erário imputado aos responsáveis; **9.5. Dar ciência ao Ministério Público de Contas** acerca dos encaminhamentos e decisões tomadas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 16

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 2 DE MAIO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 350/2012

Anexos: 1647/2012

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, Presidente do Boi Bumbá Garantido, Referente Ao Convênio Nº 39/11, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Francisco Walteliton de S. Pinto, Instituto Boi Bumbá Garantido, Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

2) PROCESSO Nº 1647/2012

Com vista para: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Walteliton de Souza Pinto, Presidente do Instituto Boi Bumbá Garantido, Referente a 1º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 039/2011, Firmado com a Sec-Secretaria de Estado de Cultura.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Instituto Boi Bumbá Garantido, Francisco Walteliton de S. Pinto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11950/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Luiz Carlos de Andrade Torres, Major Qospm, Matrícula Nº 118.463-6b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Novembro de 2015..

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Luiz Carlos de Andrade Torres

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12654/2016

Anexos: 11137/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Queiroz Ferreira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº028.343-6b, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 07 de Abril de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Jose de Queiroz Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 12925/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Coronel Qopm Jose Antonio Saraiva da Silva, Matrícula 052958-3-a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 02.05.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Antonio Saraiva da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

4) PROCESSO Nº 12991/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Amarildo Souza Fonseca, 3º Sargento Qppm, Matrícula Nº 125.567-3a do de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Junho de 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Amarildo Souza Fonseca

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 13254/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ilza Porto Veiga, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Referência V, Matrícula Nº 000.278-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 15 de Junho de 2016.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ilza Porto Veiga

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 3731/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Valciney de Souza Alves, na Condição de Companheiro da Sra. Eliége Roque Luna, Ex-servidora da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 438/2016, Publicada no D.o.e. de 03/08/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Franceline Roque Luna, Valciney de Souza Alves, Eliége Roque Luna

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 10026/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marquizele Pantaleão de Freitas, no Cargo de Professora, Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 282 de 01 de Julho de 2016.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Interessado(s): Marquizele Pantaleão de Freitas, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 17

8) PROCESSO Nº 10082/2017

Anexos: 10691/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eloy Rodrigues de Melo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 011.680-7d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Eloy Rodrigues de Melo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO Nº 10210/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliete Lira de Almeida, no Cargo de Professora, Nível Superior, Referência Ii, Matrícula Nº 167-8a, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto 031/2016.

Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

Interessado(s): Eliete Lira de Almeida

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 10350/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Marieida Rodrigues da Silva, no Cargo de Técnico Em Administração (assistente Em Saúdem D-11), Matrícula Nº 010.058-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria 219/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Raimunda Marieida Rodrigues da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 10427/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Heraldo da Costa Bentes, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Pnm.anm-i, Referência F, Matrícula Nº 023.591-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 14/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Heraldo da Costa Bentes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 10472/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Augusta da Silva dos Santos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 106.987-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 16 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Augusta da Silva dos Santos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

13) PROCESSO Nº 10507/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sonia Marinho Franco, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula Nº 003.698-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 16 de Dezembro de 2016

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sonia Marinho Franco

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

14) PROCESSO Nº 10536/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Pereira Batista, no Cargo de Analista Ambiental, 1ª Classe, Referência C, Matrícula Nº 051.390-3b, do Quadro de Pessoal do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01/11/2016.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Interessado(s): Maria de Fatima Pereira Batista

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 10587/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Isadora Mharry Oliveira da Silva,, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf40.lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 218.802-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Isadora Mharry Oliveira da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

16) PROCESSO Nº 10591/2017

Anexos: 10496/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Danival de Oliveira Lopes, no Cargo de Professor, Pf20.adc-vi, Referência H, Matrícula Nº 017.233-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Dezembro de 2016

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Danival de Oliveira Lopes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 10594/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eliete Rodrigues Goncalves, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F1, Matrícula Nº 133.107-8c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Eliete Rodrigues Goncalves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 10634/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Darcy Correa da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pc-aux-sg-iii, Matrícula Nº 107.089-4d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27/12/2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Darcy Correa da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 10648/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ross Maria Pinto dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 110.115-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ross Maria Pinto dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 18

20) PROCESSO Nº 10659/2017

Anexos: 12374/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Bella Lucia Borges Collyer, no Cargo de Professor, Nível Superior 3-e, Matrícula Nº 060.382-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 022/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Bella Lucia Borges Collyer, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 10701/2017

Anexos: 10700/2017 e 10697/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Previdenciária, Em Favor de Marcos Sanderley Barbosa Ribeiro, na Condição de Filho Menor de 21 Anos do Sr Humberto Correa Ribeiro Ex Servidor da Susam Conforme a Portaria Nº 622/2016 Publicada no D.o.e Em 17/11/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Marcos Sanderley Barbosa Ribeiro

Procurador(a): João Barroso de Souza

22) PROCESSO Nº 10710/2017

Anexos: 13844/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Alcino Clarindo dos Santos, na Condição de Cônjuge da Sra. Nilza Silva dos Santos, Ex-servidora da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº496/2016, Publicada no D.o.e. de 02/09/16. (processo Físico Originário 4135/22016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Alcino Clarindo dos Santos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 10741/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Veronice Silva de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-1, Referência E, Matrícula Nº 102.567-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Veronice Silva de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

24) PROCESSO Nº 10755/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rocilene de Almeida Cardoso, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 028.614-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rocilene de Almeida Cardoso

Procurador(a): João Barroso de Souza

25) PROCESSO Nº 10779/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Fernando Antônio Cruz Pessoa de Siqueira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 014.892-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fernando Antonio Cruz Pessoa de Siqueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 10882/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Itaciara Barroso Litaiff Monteiro, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referente H, Matrícula Nº018.847-6a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Itaciara Barroso Litaiff Monteiro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 10968/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Lopes Santos, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica Tpc-p.s.n.m, Classe D, Referência 4, Matrícula Nº 011.219-4a, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Janeiro de 2017.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Lopes Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

28) PROCESSO Nº 10974/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Josefa de Menezes Lopes, no Cargo de Assistente Social, Classe B, Referência 3, Matrícula Nº 154.070-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Josefa de Menezes Lopes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

29) PROCESSO Nº 10979/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Otacilio Raimundo de Assis, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20.mag-vii, Referência H, Matrícula Nº 015.765-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Otacilio Raimundo de Assis

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

30) PROCESSO Nº 11003/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lair Maria Lopes Costa, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência D, Matrícula Nº 051.104-8e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc

Interessado(s): Lair Maria Lopes Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

31) PROCESSO Nº 11055/2017

Anexos: 10755/2014

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Pedro Coelho de Alcantara, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência H1, Matrícula Nº 028.914-0b, do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 19

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Pedro Coelho de Alcantara, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 11085/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceicao Reynaldo Lima, no Cargo de Professor, Nível Médio 3-f, Matrícula Nº 013.391-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 048/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceicao Reynaldo Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 11092/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceicao Ferreira Crispim, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-c, Matrícula Nº 079.696-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 045/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceicao Ferreira Crispim

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

34) PROCESSO Nº 11101/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Noemia do Nascimento Rocha, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-c, Matrícula Nº 081.738-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria Nº 043/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Noemia do Nascimento Rocha, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

35) PROCESSO Nº 11109/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Ruy Wilquens Paz, no Cargo de Motorista, 2ª Classe, Referência D, Matrícula Nº 153.679-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ruy Wilquens Paz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

36) PROCESSO Nº 11125/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Aposentadoria do Sr. Isvi Goncalves Aranha, no Cargo de 3º Sargento Qppm, Matrícula Nº 114.220-8b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Isvi Goncalves Aranha

Procurador(a): João Barroso de Souza

37) PROCESSO Nº 11544/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irlene Meires Ferreira, no Cargo de Auxiliar Hospitalar I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 107.972-7g, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Fevereiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus

Interessado(s): Irlene Meires Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10343/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Geraldo Bonates Miranda, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Nível Tf-1, Padrão Iv, Matrícula Nº 000.342-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 04.04.2013.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Encargos Gerais do Estado - Sefaz, Geraldo Bonates Miranda

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 1728/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Otoniel Marinho Sicsu, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão Ii, Mat. Nº 000.753-6a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 26.12.2012.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Otoniel Marinho Sicsu

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

3) PROCESSO Nº 4478/2013

Anexos: 4472/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 013/2010, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Katiuscia Raika da Camara Elias

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Raimundo Nonato Souza Martins

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

4) PROCESSO Nº 4472/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 013/2010, Firmado com a Seduc.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Katiuscia Raika da Camara Elias

Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Gedeão Timóteo Amorim, Raimundo Nonato Souza Martins

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

5) PROCESSO Nº 5708/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francivaldo José da Cruz Silva, Presidente da Associação Nossa Senhora de Nazaré, Referente Ao Convênio Nº 34/10, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 20

Interessado(s): Associação Nossa Senhora de Nazaré, Francivaldo José da Cruz Silva, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

6) PROCESSO Nº 1459/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Edivaldo Silva Araújo, Prefeito de Uruçurituba, Referente Ao Termo de Convênio Nº 37/2011, Firmado com a Secretaria de Estado de Cultura - Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Edivaldo Silva Araújo, Prefeitura Municipal de Uruçurituba, Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

7) PROCESSO Nº 1696/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito do Município de Barreirinha, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 095/2010, Firmado com a Seduc-secretaria de Educação e Qualidade de Ensino.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Ordenador: Francisco Rodrigo de Menezes e Silva

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Prefeitura Municipal de Barreirinha, Mecias Pereira Batista (prefeito)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Francisco Rodrigo de Menezes e Silva - 9771

8) PROCESSO Nº 4996/2012

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Raimundo Elias de Souza, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.194-5a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 13 de Julho de 2012.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): José Raimundo Elias de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

9) PROCESSO Nº 2090/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 72/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Prefeitura Municipal de Autazes, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

10) PROCESSO Nº 2117/2011

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 76/2010, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Gean Campos de Barros, Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

11) PROCESSO Nº 4497/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Jonas Torres Campelo Filho, Presidente do Instituto Unidos pela Amazônia-iupam, Referente Ao Convênio Nº 06/2010, Firmado com a Manausur.

Órgão: Manausur

Ordenador: Fábio Nunes Bandeira de Melo

Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior, Jonas Torres Campelo Filho, Instituição Unidos pela Amazônia

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

12) PROCESSO Nº 4908/2011

Anexos: 4141/2010

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jacilene Franco Câmara, Presidente do Clube das Mães da Japiinlândia, Referente Ao Convênio Nº 02/10, Firmado com a Manausur.

Órgão: Manausur

Interessado(s): Jacilene Franco Câmara, Arlindo Pedro da Silva Junior, Clube de Mães da Japiinlândia

13) PROCESSO Nº 10886/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Maria Belem de Souza, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Nível Ta-1, Matrícula Nº 000.721-8a, do Quadro de Pessoal da Sefaz - Secretaria de Estado da Fazenda, de Acordo com Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Janeiro de 2014.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam, Jose Maria Belem de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

14) PROCESSO Nº 2439/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Dalva Maria Ribeiro Nascimento, Presidente da Associação Pestalozzi de Parintins, Referente Ao Convênio Nº 18/13, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Dalva Maria Ribeiro Nascimento, Vânia Suely de Melo Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

15) PROCESSO Nº 3676/2014

Anexos: 918/1972

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Conceder Pensão a Sra. Aracy Bomfim de Araujo Cônjuge do Sr. Amaury Passos de Araujo, Ocupante do Cargo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão Iii, Matrícula Nº 023116-9a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 357/2014 Publicada no Doe de 24 de Junho de 2014.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Amazonprev - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, Aracy Bomfim de Araujo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

16) PROCESSO Nº 2553/2015

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Em Favor da Servidora Odineia Correia de Araujo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 21

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Odinéia Correia de Araújo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 2557/2015

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Em Favor do Servidor Delcinei de Oliveira Alves.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Delcinei de Oliveira Alves, Deseg - Dep. Segunda Câmara

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 2559/2015

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Em Favor do Servidor Delcinei de Oliveira Alves.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Delcinei de Oliveira Alves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 11731/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lídia da Silva Custódio, no Cargo de Agente de Administração, Matrícula Nº 355, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12.06.2015.

Órgão: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev

Interessado(s): Lídia da Silva Custódio, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 11969/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sheila Cristina da Silva Sampaio, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.312-3a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18.06.2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Sheila Cristina da Silva Sampaio, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 12140/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ilayale de Cássia Peixoto, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.432-4 A, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 08.07.2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ilayale de Cassia Peixoto Tinoco

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 3676/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Concedido pela Sepror Em Favor do Servidor Leônidas Andrade.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Leônidas Andrade, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 3683/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Tomado pelo Servidor Gastão José Michiles.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Gastão José Michiles

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

24) PROCESSO Nº 3684/2015

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Convênio Tomado pelo Servidor Francisco Pinheiro de Lira.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Francisco Pinheiro de Lira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 3686/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Tomado pelo Servidor Mário Sérgio Carmo Fermin.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Mário Sérgio Carmo Fermin

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

26) PROCESSO Nº 3687/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Tomado pelo Servidor Guilherme Pereira da Silva.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Guilherme Pereira da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27) PROCESSO Nº 4000/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento da Sra. Luciana Alves Cavalcante Referente Ao Processo Nº 014.0005547.2010-sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Luciana Alves Cavalcante

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

28) PROCESSO Nº 4170/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Firmado com a Sepror Em Favor do Servidor Paulo André Simpson de Oliveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Paulo André Simpson de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

29) PROCESSO Nº 4172/2015

Assunto: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas Especial de Adiantamento Firmado com a Sepror Em Favor da Servidora Raimunda Serrão da Silva.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Raimunda Serrão da Silva





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 22

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO Nº 4177/2015

Anexos: 5007/2013

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Nº 02/2015/g/jp Relativo Aos Convênios Firmados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - Seas e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Rio Preto da Eva

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Rio Preto da Eva - Apaer/rio Preto da Eva, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Procurador(a): João Barroso de Souza

31) PROCESSO Nº 4318/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Concedido Através da Sepror Em Favor do Servidor Pedro Luiz Damasceno Estevam de Oliveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Pedro Luiz Damasceno Estevam de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

32) PROCESSO Nº 4320/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Concedido pela Sepror Em Favor do Servidor Anailton Campos Maciel.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Anailton Campos Maciel

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

33) PROCESSO Nº 13269/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Celeste de Freitas Machado, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula Nº 000.410-3a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 25.08.2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Maria Celeste Freitas Machado, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

34) PROCESSO Nº 5187/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas do Adiantamento de Interesse do Sr Jucinei Freitas Soares, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Jucinei Freitas Soares

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

35) PROCESSO Nº 5189/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas do Adiantamento de Interesse da Sra Rita Auxiliadora Barreto dos Santos, Firmado com a Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Rita Auxiliadora Barreto dos Santos, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Deseg - Dep. Segunda Câmara

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

36) PROCESSO Nº 5228/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas do Adiantamento Em Favor da Sr. Maria do Socorro Dualib Garcia, Concedido pela Sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Maria do Socorro Dualib Garcia, Deseg - Dep. Segunda Câmara, Diepro - Arquivo (temporario)

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

37) PROCESSO Nº 10591/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Renildes Maria Veras Bezerra Abreu, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão I, Nível Ft-1, Matrícula Nº 125.437-5b, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 04.12.2015.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Renildes Maria Veras Bezerra Abreu, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

38) PROCESSO Nº 10734/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Arlete Dantas Pinto, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência A, Matrícula Nº 012.112-6e, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Arlete Dantas Pinto

Procurador(a): João Barroso de Souza

39) PROCESSO Nº 10955/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marcos Antonio da Costa Freitas, no Cargo de Médico Graduado, I Classe, Nível 3, Referência A, Matrícula Nº 112.332-7f, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19.01.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marcos Antonio da Costa Freitas

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

40) PROCESSO Nº 10975/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fátima Maria Olimpio Leite, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão I, Ft1, Matrícula Nº 052.096-9b, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11.01.2016.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fatima Maria Olimpio Leite

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

41) PROCESSO Nº 11335/2016

Anexos: 12640/2016 e 13086/2015

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Aposentadoria/retificacao De: Waldeilda Ferreira Bezerra, Ocupante do Cargo de Sanitarista, Classe A, Ref 1, Matrícula 0024708a do Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Conforme o Decreto de 24 de Fevereiro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Waldeilda Ferreira Bezerra, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

42) PROCESSO Nº 11952/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 23

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lindalva Mourão Petillo, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Nível At-1, Matrícula Nº 106.917-9a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Novembro de 2015..

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lindalva Mourao Petillo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

43) PROCESSO Nº 12644/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Barbosa Feitosa, no Cargo de Auditor Fical de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão I, Nível Ft-1, Matrícula Nº 130.459-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda-sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 02 de Maio de 2016.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Francisca Barbosa Feitoza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

44) PROCESSO Nº 12828/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria Iraci de Cristo Rodrigues, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruará de Acordo com o Decreto Nº003/2016., de 25 de Abril de 2016.

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Urucaraprev

Interessado(s): Maria Iraci de Cristo Rodrigues, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Urucaraprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

45) PROCESSO Nº 12858/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Orlando Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Referência G, Matrícula Nº106.997-7e, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Maio de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Orlando Pereira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

46) PROCESSO Nº 13236/2016

Anexos: 12369/2014 e 10776/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Nelson Alves Marques de Mendonça, na Condição de Cônjuge da Sra. Rosimar Lima de Mendonça, Ex-servidora da Fuam, Conforme Portaria Nº 210/2016, Publicada no D.o.e. de 18/04/16. (processo Físico Originário 2430/2016).

Órgão: Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta - Fuam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nelson Alves Marques de Mendonca

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

47) PROCESSO Nº 13251/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Selene de Barros Lins Torres, no Cargo de Analista Técnico "a", Matrícula Nº 000.278-0a, do Quadro de Pessoal do Tce/am, de Acordo com o Ato Nº 72/2016 de 14 de Julho de 2016.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Selene de Barros Lins Torres

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

48) PROCESSO Nº 3280/2016

Anexos: 2715/2016, 3596/2016, 71309/1992 e 4752/1994

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maricélia Rodrigues Magalhães, na Condição de Companheira do Sr. Miguel Santana Neto, Ex-servidor da Cmm, de Acordo com a Portaria Nº 956/2016, Publicada no D.o.m. de 13/05/2016.

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Miguel Santana Neto, Manaus Previdência - Manausprev, Maricelia Rodrigues Magalhaes

49) PROCESSO Nº 13733/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria Augusta Monteiro de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Grupo 1, Referência I, Matrícula Nº 265, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Dezembro de 2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Maria Augusta Monteiro de Souza, Prefeitura Municipal de Coari

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

50) PROCESSO Nº 14016/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Rosário Correa Vasconcelos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, Referência I, Matrícula Nº 312, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Nº 182 de 24 de Agosto de 2016.

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Maria do Rosário Correa Vasconcelos

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

51) PROCESSO Nº 14059/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Cleonizar Dias Paiva, no Cargo de Auxiliar Técnico "b", Classe C, Nível V, Matrícula Nº 000.145-7a, do Quadro de Pessoal do Tce/am, de Acordo com o Ato Nº 87/2016 de 19 de Setembro de 2016.

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Cleonizar Dias Paiva, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

52) PROCESSO Nº 14075/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sebastião Nascimento Cabral, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Referência 1, Matrícula Nº 013.260-8b, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 16.08.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)

Interessado(s): Sebastião Nascimento Cabral, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

53) PROCESSO Nº 4001/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Raimundo Nonato Rodrigues Pontes, na Condição de Cônjuge da Sra. Sandra Lúcia de Oliveira Pontes, Ex-servidora da Sefaz, de Acordo com a Portaria Nº 491/2016, Publicada no D.o.e. de 30/08/16.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Nonato Rodrigues Pontes, Sandra Lucia de Oliveira Pontes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 24

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

54) PROCESSO Nº 14514/2016

Anexos: 14510/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Jovanna dos Santos Ferreira, na Condição de Filha do Sr. Jason de Oliveira Ferreira, Ex-servidor da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 111/2015, Publicada no D.o.m. de 27/07/15.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Jovanna dos Santos Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

55) PROCESSO Nº 14519/2016

Anexos: 14927/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luzia Miriam Colares dos Santos, no Cargo de Professor, Matrícula Nº063.866-8a, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 14.09.2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Luzia Mirian Colares dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

56) PROCESSO Nº 14613/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosalina Cerdeirinha Almeida, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-01, Matrícula Nº 111.312- 7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria Nº 142/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Rosalina Cerdeirinha Almeida, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

57) PROCESSO Nº 14755/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Meire Janes de Oliveira Santiago, no Cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 122.016-0c, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Outubro de 2016.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Meire Janes de Oliveira Santiago

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

58) PROCESSO Nº 14765/2016

Anexos: 10873/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Lioca Mesquita, no Cargo de Professor, Nível Médio 40h 3e, Matrícula Nº 012.734-5a, do Quadro de Pessoal do Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria Nº 162/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Jesus Lioca Mesquita

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

59) PROCESSO Nº 14941/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Nadir Praia da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 025.206-9c, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Nadir Praia da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

60) PROCESSO Nº 14947/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Tereza Jatahy Santos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 017.741-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ana Tereza Jatahy Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

61) PROCESSO Nº 14949/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gerlandia Felix da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 133.118-3b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gerlandia Felix da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

62) PROCESSO Nº 14954/2016

Anexos: 13207/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Shirley Maria Colares Peixoto, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Fernandes Peixoto, Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 514/2016, Publicada no D.o.e de 19/09/16. (processo Físico Originário 4398/2016).

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Shirley Maria Colares Peixoto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

63) PROCESSO Nº 4597/2016

Anexos: 2792/1997 e 7181/2007

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria de Fátima Mendonça da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Norman Arruda da Silva, Ex-servidor da Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 135/2016, Publicada no D.o.m. de 21/10/16.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Norman Arruda da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Fatima Mendonca da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

64) PROCESSO Nº 10032/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gesica Ribeiro Gomes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 0135 de 19 de Fevereiro de 2014.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Interessado(s): Gesica Ribeiro Gomes, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

65) PROCESSO Nº 10033/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 25

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Neves da Silva Ortis, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto N° 424 de 17 de Novembro de 2015.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Interessado(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Maria das Neves da Silva Ortis

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

66) PROCESSO N° 10043/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dilma de Oliveira Negreiros, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência A, Matrícula N° 026.222-6b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11/11/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Dilma de Oliveira Negreiros, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

67) PROCESSO N° 10054/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Celina Gonçalves de Oliveira Araújo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F1, Matrícula N° 128.375-8c, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10/11/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Celina Gonçalves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

68) PROCESSO N° 10059/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Fernando Antônio Menezes Calderaro, no Cargo de Analista Judiciário, classe/nível F-iii, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-tjam, de Acordo com o Ato N° 513/2016.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Interessado(s): Fernando Antonio Menezes Calderaro, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam

Procurador(a): João Barroso de Souza

69) PROCESSO N° 10067/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dileusa Soares de Carvalho, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 00863, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto N° 0137 de 19 de Fevereiro de 2016.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Interessado(s): Dileusa Soares de Carvalho, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

70) PROCESSO N° 10072/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Auricary Jorge Menta de Sá, no Cargo de Engenheiro 3ª Classe, Referência A, Matrícula N° 001.156-81, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção Rural-sepror, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 08 de Novembro de 2016

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Auricary Jorge Menta de Sa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

71) PROCESSO N° 10073/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elza Pinheiro da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 9-a, Matrícula N° 014.502-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria N° 178/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Elza Pinheiro da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

72) PROCESSO N° 10076/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Pereira Santana, no Cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência E, Matrícula N° 009.694-6g, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Setembro de 2012, de Acordo com o Decreto de 10 de Novembro de 2016

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Pereira Santana

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

73) PROCESSO N° 10080/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Janete Souza da Costa, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N° 029.591-4d, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Conforme o Decreto de 17 de Novembro de 2016

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Janete Souza da Costa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

74) PROCESSO N° 10184/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Waldemiro Bernardo Ramos Filho, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula N° 000.569-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Waldemiro Bernardo Ramos Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

75) PROCESSO N° 10189/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Brito Lopes, no Cargo de Vigia-pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula N° 165.139-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Brito Lopes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

76) PROCESSO N° 10194/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Clíce Marques, no Cargo de Pedagogo, 3ª Classe, Pd20-esp-III, Referência H, Matrícula N° 017690-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Novembro de 2016. Aposentadoria/voluntária De: Maria Clíce Marques, Matrícula 017690-7b do Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Clíce Marques, no Cargo de Pedagogo, Pd20-esp-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula N.º 017.690-78

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 26

Interessado(s): Maria Clíce Marques, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

77) PROCESSO Nº 10228/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ivania Regina de Souza Rebouças, no Cargo de Assistente Técnico de Defensoria, Classe C, Padrão 4, Matrícula Nº 000.054-0a, do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Novembro de 2016.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ivania Regina de Souza Rebouças

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

78) PROCESSO Nº 10233/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Terezinha de Oliveira Ferreira, no Cargo de Assistente Técnico, Pnm.anm-1, Referência E, Matrícula Nº 102.542-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Terezinha de Oliveira Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

79) PROCESSO Nº 10245/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suely Maues de Araujo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 710-3a, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto 035/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Suely Maues de Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

80) PROCESSO Nº 10249/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ceres da Silveira Nobre, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 013.758-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Ceres da Silveira Nobre

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

81) PROCESSO Nº 10264/2017

Anexos: 10947/2015

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Revisão/transferência do Sr. Aro de Souza Cunha, 3º Sargento Qppm, Matrícula Nº 054.399-3b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12/12/2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Aro de Souza Cunha, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

82) PROCESSO Nº 10276/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Gonçalves, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, Matrícula Nº 106.630-7f, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Graças Gonçalves

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

83) PROCESSO Nº 457/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Isabelle Thainá dos Santos e Bárbara Thaís dos Santos, na Condição de Filhas do Sr. Dominator Araújo dos Santos, Ex-servidor da Prefeitura de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 078, Publicado no D.o.m. de 07/03/16

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Maria de Deus de Souza, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Isabelle Thainá Souza dos Santos, Bárbara Thaís Souza dos Santos, Dominator Araújo dos Santos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

84) PROCESSO Nº 461/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Hyan da Costa, Josias da Costa Neto e Josué da Costa, na Condição de Filhos do Sr. Gian Mário Ferreira da Costa, Ex-servidor da Prefeitura de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 179, Publicado no D.o.m. de 28/04/15.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Elenice da Silva Coutinho, Prefeitura Municipal de Tabatinga, Gian Mário Ferreira da Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

85) PROCESSO Nº 10287/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Nascimento da Silva, no Cargo de Merendeiro, 1ª Classe, Pnfmnf-1, Referência E, Matrícula Nº 012.582-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Novembro de 2016. Aposentadoria/voluntária De: Maria das Dores da Silva, Matrícula 012582-2a do Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Maria das Dores Nascimento da Silva, no Cargo de Merendeiro, Pnfmnf-1, 1.ª Classe, Referência E, Matrícula N.º 012.582-2a,

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria das Dores da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

86) PROCESSO Nº 10300/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Roselia Hayden Farias, no Cargo de Es Enfermeiro F-11, Matrícula Nº 064.008-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria Nº 188/2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Roselia Hayden Farias

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

87) PROCESSO Nº 10305/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gracinda Maria Wallace Lopes, no Cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº 126.686-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23/11/2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gracinda Maria Wallace Lopes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

88) PROCESSO Nº 10309/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 27

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. Clarindo Gomes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 007.032-7b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24/11/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Clarindo Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

89) PROCESSO Nº 10327/2017

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Jozias Ferreira de Araujo Junior, Soldado Qppm, Matrícula Nº 161.547-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28/11/2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jozias Ferreira de Araujo Junior

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

90) PROCESSO Nº 10344/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula Nº 007.838-7c, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01 de Dezembro de 2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Antonio Gelson de Oliveira Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

91) PROCESSO Nº 10351/2017

Anexos: 10291/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria José Smith dos Santos, na Condição de Cônjuge do Sr. José Alves dos Santos Júnior, Ex-servidor da Pge, de Acordo com a Portaria Nº 527/2016, Publicada no D.o.e. de 22/09/16. (processo Físico Originário 4498/2016).

Órgão: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - Pge

Interessado(s): Maria José Smith dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

92) PROCESSO Nº 10369/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cícera Maria Gomes Nogueira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 124.051-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 05 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Cícera Maria Gomes Nogueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

93) PROCESSO Nº 10380/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Miramar Machado Gama, no Cargo de Merendeira, Matrícula Nº 3498-9b, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba de Acordo com o Decreto Nº 036/2016.

Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Miramar Machado Gama

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

94) PROCESSO Nº 10389/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Xavier Maia, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência H, Matrícula Nº 143.420-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Gracas Xavier Maia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

95) PROCESSO Nº 10396/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antônio Jorge Ferreira Barros, no Cargo de Professor, 7ª Classe, Pf20-mag-vii, Referência H, Matrícula Nº 026.985-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Jorge Ferreira Barros

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

96) PROCESSO Nº 543/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Antonio Carlos Correa, na Condição de Companheiro da Sra. Telma Cavalcante Lacerda, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Fmt/hdv, de Acordo com a Portaria Nº 633/2016, Publicada no D.o.e. de 24/11/2016.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd

Interessado(s): Telma Cavalcante Lacerda, Antonio Carlos Correa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

97) PROCESSO Nº 10412/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dirce Clementino da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Assistente Em Saúde B-06, Matrícula 082255-8a do Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems, Conforme Portaria de Nº 218/2016 de 05 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Dirce Clementino da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

98) PROCESSO Nº 10526/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Michele Siza Monteiro, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência D, Matrícula Nº 102.314-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Michele Siza Monteiro

Procurador(a): João Barroso de Souza

99) PROCESSO Nº 10528/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izis de Andrade Leite Pereira, no Cargo de Assistente Administrativo da Fazenda, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula Nº 000.018-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Izis de Andrade Leite Pereira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 28

100) PROCESSO Nº 10554/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marta Maria Leite Ferreira, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência 4, Matrícula Nº 154.352-0a, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 20 de Dezembro de 2016.

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marta Maria Leite Ferreira

Procurador(a): João Barroso de Souza

101) PROCESSO Nº 10572/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aurení da Silva Sampaio, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 165.844-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aurení da Silva Sampaio

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

102) PROCESSO Nº 10607/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Neide Nogueira Viana, no Cargo de Técnico de Edificações C-viii, Matrícula Nº 006.268-5a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 009/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Neide Nogueira Viana, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

103) PROCESSO Nº 10615/2017

Anexos: 10614/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Previdenciária Em Favor de Maria de Nazare de Souza Alexandre, na Condição de Conjuge da Sr. Rubenício da Silva Alexandre Ex-Servidor da Pmam Conforme Portaria Nº 623/2016 Publicada no D.o.e Em 16/11/2016

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria de Nazare de Souza Alexandre

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

104) PROCESSO Nº 10720/2017

Anexos: 12845/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Previdenciária Em Favor de Leidiane Franco dos Santos na Condição de Companheira do Servidor Raimundo Gomes Binda Ex-Servidor da Sead Conforme Portaria Nº 661/2016 - Publicada no D.o.e Em 01/12/2016

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado(s): Leidiane Franco dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

105) PROCESSO Nº 10774/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Susete Melo de Araújo Bastos, no Cargo de Professor, Pf20.esp-III, Referência C, Matrícula Nº 181.508-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Susete Melo de Araújo Bastos

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

106) PROCESSO Nº 10777/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Holanda da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-III, Referência H, Matrícula Nº 014.395-2c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 03 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Nonato Holanda da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

107) PROCESSO Nº 10785/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. benedita da Silva Lopes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 9, Classe B, Matrícula Nº014.335-9a, do Quadro de Pessoal da Semed, de Acordo com a Portaria Publicada no Dom de 20.01.2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Benedita da Silva Lopes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

108) PROCESSO Nº 10796/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria do Sr. carlos Alberto Coelho, no Cargo de Artífice, Classe A, Referência 2, Matrícula Nº192.752-3a, do Quadro de Pessoal da Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 02.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Carlos Alberto Coelho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

109) PROCESSO Nº 10805/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. selma de Oliveira Cunha, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Referência F, Matrícula Nº143.612-0a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 05.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Selma de Oliveira Cunha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

110) PROCESSO Nº 10821/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Francisca Gaspanello de Delloso, no Cargo de Médico 1 (graduação), Nível 4, Referência A, Matrícula Nº 005.850-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 31 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Maria Francisca Gaspanello de Delloso, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

111) PROCESSO Nº 10842/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gertrude Mendes de Brito, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 115.524-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 09 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gertrude Mendes de Brito

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 29

112) PROCESSO Nº 10864/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Thadeuza Maria de Souza Pimentel, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 115.159-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Thadeuza Maria de Souza Pimentel, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

113) PROCESSO Nº 10870/2017

Anexos: 10335/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Francisca Socorro Maquine Coelho, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 014.170-4d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisca Socorro Maquine Coelho

Procurador(a): João Barroso de Souza

114) PROCESSO Nº 10951/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Célia Amaral Gama, no Cargo de Agente de Endemias, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 118.421-03, do Quadro de Pessoal da Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Janeiro de 2017.

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Célia Amaral Gama

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

115) PROCESSO Nº 10981/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dulce Márcia Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 118.753-8e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Dulce Marcia Pereira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

116) PROCESSO Nº 10987/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marlúcia de Queiroz da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-iii, Referência D, Matrícula Nº 170.614-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Marlúcia de Queiroz da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

117) PROCESSO Nº 11026/2017

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obj.: Aposentadoria da Sra. Irean Leite Tayah, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência E, Matrícula Nº 148.990-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Irean Leite Tayah, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

118) PROCESSO Nº 11122/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Dores, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 104.986-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria das Dores

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

119) PROCESSO Nº 11131/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nancy da Silva Soares, no Cargo de Técnico/assistente Em Administração/semad, Padrão 09-c, Matrícula Nº 014.648-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 062/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Nancy da Silva Soares

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14661/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cássia Regina Ferreira Siqueira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-iii, Referência F, Matrícula Nº 016.403-8d, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 18/10/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Cássia Regina Ferreira Siqueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 14708/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Manoel Alves da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 026.585-3b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Outubro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Suwa Mesquita

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 10297/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Manoel Alves da Silva, no Cargo de Vigia, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 164.865-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 29 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado(s): Fundação Amazonprev, Manoel Alves da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 10388/2017

Anexos: 10682/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 30

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria de Souza Rabelo, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20.adc-vi, Referência H, Matrícula Nº 013.765-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 12/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Maria de Souza Rabelo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 535/2017

Anexos: 1839/1992

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Previdenciária Em Favor da Sra. Maria Lelia de Mendonca Bulgarelli, na Condição de Cônjuge do Sr. Pietro Bulgarelli Ex-servidor da Vice-governadoria, Conforme Portaria Nº 664/2016 Publicada no D.o.e. de 05/12/2016.

Órgão: Secretaria Executiva da Vice-governadoria

Interessado(s): Pietro Bulgarelli, Fundação Amazonprev, Maria Lelia de Mendonca Bulgarelli

Procurador(a): João Barroso de Souza

6) PROCESSO Nº 10533/2017

Anexos: 11020/2017 e 11021/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Carla Kell Y Ramos de Carvalho, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf40-lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 187.259-1i, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 19 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Carla Kelly Ramos de Carvalho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 10562/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lúcia de Fátima Pereira Feitosa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 143.767-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 23/12/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lucia de Fatima Pereira Feitosa

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 10642/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosione Camara Rocha, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula Nº 123.692.0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosione Camara Rocha

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 10661/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dilce Pereira dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (assistente Em Saúde B-06), Matrícula Nº 081.169-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria Nº 013/2017.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Dilce Pereira dos Santos, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

10) PROCESSO Nº 10674/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rozilda Pereira de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 136.164-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 28 de Dezembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rozilda Pereira de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 10695/2017

Anexos: 10327/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Eliana Maria Guedes Bezerra, na Condição de Cônjuge do Sr. Gilberto Palmeira Bezerra, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 646/2016, Publicada no D.o.e. de 28/11/2016 (processo Físico Originário 553/2017).

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Eliana Maria Guedes Bezerra

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 10702/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia Cruz Monteiro, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem (assistente Em Saúde C-07), Matrícula Nº 064.524-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Sems, de Acordo com a Portaria 252/2016

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Sems

Interessado(s): Antonia Cruz Monteiro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

13) PROCESSO Nº 10861/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Erenice Rocha de Souza, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20.esp-III, Referência F, Matrícula Nº 128.167-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 10 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Erenice Rocha de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 10880/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Kátia Silva de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referente D, Matrícula Nº160.821-5a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 11.01.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Kátia Silva de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

15) PROCESSO Nº 10923/2017

Anexos: 11794/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Ezenilson Rocha de Carvalho Luniere e Kalleby Luniere de Carvalho, na Condição de Cônjuge e Filho Menor da Sra. Gilvana Luniere de Carvalho, Ex-servidor, do Quadro de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 31

Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº 707/2016, Publicada no D.o.e. de 29/12/2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Gilvana Luniere de Carvalho, Ezenilson Rocha de Carvalho Luniere, Kalleby Luniere de Carvalho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

16) PROCESSO Nº 10990/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Agenice de Fátima Praia Rodrigues, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula Nº 103.526-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 13 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Agenice de Fátima Praia Rodrigues

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 3881/2012

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Alexandre Ferreira de Queiroz, Presidente do Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada, Referente Ao Convênio Nº 62/11, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Alexandre Ferreira de Queiroz, Robério Pereira dos Santos Braga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

2) PROCESSO Nº 6777/2013

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Concurso Público de Provas e Títulos Para Preenchimento de Cargos de Professor de Nível Superior, Regulamentado pelo Edital Nº 08/13 de 11 de Novembro de 2013, Realizado pela Universidade do Estado do Amazonas.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10541/2013

Anexos: 12603/2014

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação de Aposentadoria da Sra. Denise Pessoa Praia, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 2ª Classe, Nível Ft-2, Padrão Iii, Matrícula Nº. 000.542-8b, do Quadro de Pessoal da Sefaz.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam, Denise Pessoa Praia

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 549/2012

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Roberto Lima Mesquita, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Nível Ft-1, Padrão Ii, Matrícula 000.466-9a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 16.08.2011.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Roberto Lima Mesquita

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 2761/2009

Anexos: 2760/2009

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Eliana Souza de Vasconcelos, Presidente da Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido, Referente Ao 1º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 06/2008, Firmado com a Sec.

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Eliana Souza de Vasconcelos, Roberio dos Santos Pereira Braga, Assoc. Cult. Mov. M. A. do Garantido

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

4) PROCESSO Nº 2760/2009

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Eliana Souza de Vasconcelos, Presidente da Associação Cultural Movimento Amigos do Garantido, Referente Ao Convênio Nº 06/2008, Firmado com a Sec.

Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Eliana Souza de Vasconcelos, Assoc. Cult. Mov. M. A. do Garantido, Roberio dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

5) PROCESSO Nº 6113/2013

Anexos: 6116/2013, 6117/2013, 6115/2013 e 6063/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo/parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Élitá Brito Barbosa, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, Referente a 5ª Parcela do Convênio Nº 09/12, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Ordenador: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Élitá Brito Barbosa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

6) PROCESSO Nº 6115/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Élitá Brito Barbosa, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, Referente a 4ª Parcela do Convênio Nº 09/12, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Ordenador: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Élitá Brito Barbosa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 6117/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Élitá Brito Barbosa, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 09/12, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Ordenador: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Élitá Brito Barbosa





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 32

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 6116/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Élitá Brito Barbosa, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 09/12, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Ordenador: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Élitá Brito Barbosa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 6063/2013

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Élitá Brito Barbosa, Presidente da Associação Pestalozzi de Manicoré, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 09/12, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Élitá Brito Barbosa, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

10) PROCESSO Nº 522/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antonio Almeida Vinhote, Presidente da Adcrr, Referente a Parcela Única do Convênio Nº. 062/2013, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Ordenador: Jéssica Laís Rondon Pirangy

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga, Antonio Almeida Vinhote

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - 10452

11) PROCESSO Nº 2433/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Sílvia Luiza Simões Passos, Presidente da Associação Pestalozzi do Amazonas, Referente Ao Convênio Nº 20/13, Firmado com a Seped.

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

Interessado(s): Sílvia Luiza Simões Passos, Vania Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 11713/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jaime de Araujo Filho, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Mat. Nº. 000.443-0a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 25/04/2014.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Jaime de Araujo Filho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

13) PROCESSO Nº 3737/2015

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado Realizada pela Prefeitura Municipal de Manaus Para a Secretária Municipal de Saúde - Semsas Objetivando Contratar 212 Servidores na Função de

Técnico Em Enfermagem, por Meio do Edital Nº 002/2015-pmm/semsa Publicado no D.o.m de 30/07/2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde - Semsas

Procurador(a): João Barroso de Souza

14) PROCESSO Nº 12369/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Remunerada do Cabo Oppm Luiz Cordeiro Fogassa, Matrícula Nº054.313-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no Doe de 08.04.2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiz Cordeiro Fogassa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

15) PROCESSO Nº 13799/2016

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Audeno da Silva Gomes, 2º Sargento Oppm, Matrícula Nº 053.310-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 22 de Julho de 2016.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Audeno da Silva Gomes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

16) PROCESSO Nº 12738/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.aldenei Araújo dos Santos, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20.adc-vi, Referência A, Matrícula Nº 015.407-5b, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 05 de Maio de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aldenei Araujo dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

17) PROCESSO Nº 14403/2016

Anexos: 14819/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zeny Leite da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, Referência I, Matrícula Nº 079, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Nº 207 de 24 de Agosto de 2016.

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado(s): Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Zeny Leite da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 14593/2016

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Nazareno de Sousa, no Cargo de Agente Legislativo, Matrícula Nº 72, Nível Fundamental, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Acordo com a Portaria Nº 0610/2016.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Antonio Nazareno de Souza, Fundação Amazonprev, David Antonio Abisai Pereira de Almeida

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 10098/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 33

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Elias da Silva Costa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº 030.797-1c, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Secretária de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 17 de Novembro de 2016

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Elias da Silva Costa

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 10111/2017

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Hildegraca das Neves do Nascimento, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe A, Referência 1, Matrícula Nº 114.331-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21/11/2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Maria Hildegraca das Neves do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

21) PROCESSO Nº 10149/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Guilhon Rodrigues Alves, no Cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência 3, Matrícula Nº 101.551-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 21 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado(s): Guilhon Rodrigues Alves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

22) PROCESSO Nº 544/2017

Anexos: 1528/1988

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Previdenciária Em Favor de Hilma Monteiro Coelho na Condição de Conjuge do Sr Raimundo de Souza Coelho Ex Funcionario da Aleam Conforme Portaria Nº 671/2016 Publicada no D.o.e Em 12/12/2016

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Hilma Monteiro Coelho, Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, Raimundo de Souza Coelho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

23) PROCESSO Nº 10435/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Beatriz da Conceicao Melgueiro, no Cargo de Assistente Administrativo, B-vii-ii, Matrícula Nº 014.595-5a, do Quadro de Pessoal da Casa Civil - Prefeitura de Manaus, de Acordo com a Portaria 232/2016

Órgão: Casa Civil - Prefeitura de Manaus

Interessado(s): Beatriz da Conceicao Melgueiro, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

24) PROCESSO Nº 662/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Luiz Jair Mendonça Belém, Thays Cristina Belém e Thalita Fernanda Belém, na Condição de Cônjuge e Filhas da Sra. Edmilza Ferreira Belém, Ex-servidora da Prefeitura de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 1324/2016, Publicada no D.o.m. de 26/12/16.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Luiz Jair Mendonça Belem, Prefeitura Municipal de Maués, Edmilza Ferreira Belem

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

25) PROCESSO Nº 10573/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Elsamir Leite Ferreira, no Cargo de Professor Nível Médio, 20h 6-a, Matrícula Nº 062.558-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, de Acordo com a Portaria 006/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Elsamir Leite Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

26) PROCESSO Nº 10776/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Raimunda Martins Gonçalves, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pnf.mnf-iii, Referência F, Matrícula Nº 182.267-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimunda Martins Goncalves, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

27) PROCESSO Nº 10868/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Cleonor Gomes da Costa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula Nº 119.270-1c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 11 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Cleonor Gomes da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

28) PROCESSO Nº 11008/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edileuza Souza da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 025.411-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edileuza Souza da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

29) PROCESSO Nº 11114/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Orlando Bezerra de Araújo, no Cargo de Vigia, 1ª Classe, Pnf.vig-i, Referência E, Matrícula Nº 027.483-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 24 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Orlando Bezerra de Araujo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

30) PROCESSO Nº 11121/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Alberto Chaves Lopes, no Cargo de Assistente Técnico, Pmn, 3ª Classe, Referência A, Matrícula Nº 163.150-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 25 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 34

Interessado(s): Alberto Chaves Lopes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

31) PROCESSO Nº 11144/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luiza Sandra Bruno Cordovil, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula Nº 140.490-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 26 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Luiza Sandra Bruno Cordovil

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

32) PROCESSO Nº 11215/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marina Reboucas Nogueira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Pnf, Referência A, Matrícula Nº 117.847-4b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 27 de Janeiro de 2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marina Reboucas Nogueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

27 de Abril de 2017

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 165/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 10/2017-GCMM, datado de 18.4.2017, subscrito pelo Senhor Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para participar do curso de Capacitação e Treinamento para o Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, no período de 25 a 28.4.2017, na cidade de João Pessoa/PB;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 25/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 202, § único, inciso V c/c 211, da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 125/2017-DICOP, de 20/03/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria n.º 195/2015-GP/Secex, de 18/03/2015, publicada no DOE de 03/07/2015, por mais seis (06) meses, a contar de 31/03/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 36/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 202 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 35

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Memorando 45/2017, de 23/03/2017.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 7/2017-GP/SECEX, concedendo mais 5 (cinco) dias úteis de trabalho à comissão;

II – INCLUIR na referida Portaria o servidore **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula 001.365-0A

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Março de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 38/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII, c/c 38, V, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Aviso Circular nº 1-GP/TCU, de 13/02/2017;

CONSIDERANDO a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017;

CONSIDERANDO o Ofício S/N, de 02/03/2017 do Gabinete do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e o Ofício nº 54/2017-DICAD/AM, de 15/03/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Servidores **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula nº 000.384-0A, **SERGIO AUGUSTO MELEIRO**, matrícula nº 001.808-2A e **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula nº 001.603-9A para, comporem comissão responsável pela auditoria coordenada sobre o "Sistema Penitenciário", conforme proposta elaborada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a ser coordenada pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

III - ESTABELECER aos Servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado pelo Conselheiro-Coordenador dos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 39/2017-Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

R E S O L V E:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 34/2017-GP/Secex, publicada no DOE de 31/03/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 42/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 202 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Decisão nº 22/2016-TCE-Tribunal Pleno que autorizou a realização de auditoria operacional no Sistema de Transporte Público Coletivo de Manaus;

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2017-DEAOP, de 10/04/2017.

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria nº 058/2016-GP/Secex, de 05/05/2016, publicada no DOE de 13/05/2016, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 36

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 43/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº 94/2014, nos autos do Processo nº 4962/2011;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 20/2017-DEAOP, de 10/04/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 177/2016-GP/Secex, de 18/07/2016, publicada no DOE de 20/07/2016, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/02/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 44/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 018/2017 – DICA/MA, de 07/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.352-8A, **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.895-3A e os estagiários **KAROL ALINE DE OLIVEIRA SOBRAL**, matrícula nº 002.754-5A e **LUCAS DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 002.649-2A, sob a presidência do primeiro para, no período de 24/04 a 05/05/2017, realizarem

inspeção *in loco* documental e física na **Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU** referente as contas do exercício de 2016.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 45/2017-Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 11/2017-GP/Secex, publicada no DOE de 07/03/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 46/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 37

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Despacho da Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos no Processo nº 11.334/2015.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 001.847-3A, **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 001.395-1A e **KÁTIA MARIA NEVES LOBO**, matrícula nº 000.389-7A e para, sob a presidência do primeiro, realizarem no período **02 a 16/05** inspeção *in loco* junto à **Instituto de Previdência de Iranduba - INPREV**, referente aos exercícios de 2007 a 2012 e as contas dos exercícios de 2016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 47/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO O Despacho do Conselheiro-Relator Josué Cláudio de Souza Filho no Processo nº 13645/2016.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 001.395-1ª, **KÁTIA MARIA NEVES LOBO**, matrícula nº 000.389-7A e **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula nº 001.847-3A para, sob a presidência do primeiro, realizarem no período **22/05 a 05/06** inspeção *in loco* junto ao **Sistema de Previdência dos Servidores Públicos de Presidente Figueiredo - SISPREV**, referente aos exercícios de 1997 a 2001 e as contas do exercício de 2016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 48/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 38

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A e **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, sob a presidência do primeiro, para, no período de 24 a 28/04/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física no SPA e Policlínica Dr. José Lins, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 49/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, matrícula nº 000.351-4A e **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 02/05 a 05/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física na Policlínica Antônio Aleixo, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 50/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.353-7A e **FERNANDA LAYZE COSTA VIANA**, matrícula 002.768-5A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 02/05 a 08/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física na Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 39

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 51/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.353-7A e **FERNANDA LAYZE COSTA VIANA**, matrícula 002.768-5A, sob a presidência do primeiro, para, no período de **09/05 a 12/05/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física no **Fundo Estadual de Política Fundiária – FEFP**, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 52/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR**, matrícula nº 001.810-4A e **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, sob a presidência do primeiro, para, no período de **08/05 a 12/05/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física na **Maternidade Dona Nazira Daou**, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 40

P O R T A R I A Nº 53/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 000.138-4A e FRANCISCO GABRIEL DA PENHA LIMA, matrícula 002.675-1A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 08/05 a 12/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física no SPA São Raimundo, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A Nº 54/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO, matrícula nº 000.351-4A, CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA, matrícula nº 000.353-7A e FERNANDA LAYZE COSTA VIANA, matrícula 002.768-5A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 18/05 a 19/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física no Fundo de Promoção Social – FPS, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A Nº 55/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas JURANDIR ALMEIDA TOLEDO JÚNIOR, matrícula nº 000.351-4A, CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA, matrícula





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 41

nº 000.353-7A e **FERNANDA LAYZE COSTA VIANA**, matrícula 002.768-5A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 15/05 a 17/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física na **Secretaria de Comunicação Social – SECOM**, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 56/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA**, matrícula nº 000. 029-9A, e **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula 001.365-0A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 22/05 a 26/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física na **Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 57/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO**, matrícula nº 000.351-4A e **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 22/05 a 26/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física no **SPA e Policlínica Danilo Corrêa**, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 42

VI - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 58/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 000.017-5A, **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.353-7A, **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula 000.345-0A e **SARAH STEPHANNIE RIBEIRO GUIMARÃES DE SOUZA**, matrícula nº 002.663-8A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 22/05 a 31/05/2017, realizarem inspeção *in loco* documental e física na **Secretaria de Estado da Casa Civil**, referente às Prestações de Contas Anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 59/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula nº 000.519-3A, sob a presidência do mesmo, para, no período de 28/04 a 04/05/2017, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 60/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 43

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A, sob a presidência do mesmo, para, no período de **08/05 a 12/05/2017**, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, do Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 61/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula nº 000.519-3A, sob a presidência do mesmo, para, no período de **05/05 a 11/05/2017**, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e

AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, da **Maternidade Balbina Mestrinho**;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 62/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A e **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.353-7A, sob a presidência do primeiro, para, no período de **08/05 a 10/05/2017**, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, do **SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão Araújo**;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 44

V - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 63/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A e **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 15/05 a 17/05/2017, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, do SPA Zona Sul;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 64/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas **CARLOS DAVID BENAYON TOSTA**, matrícula nº 000.345-0A, **ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO**, matrícula nº 000.017-5A e **NÍVEA MARIA MENDES MARQUES**, matrícula nº 002.761-8A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 24/04 a 26/04/2017, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, da Policlínica Zeno Lanzine;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECEER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 65/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 45

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 000.138-4A e FRANCISCO GABRIEL DA PENHA LIMA, matrícula nº 002.675-1A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 18/05 a 19/05/2017, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 66/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 53/2017 – DICAD/AM, de 11/04/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas MARCO ANTÔNIO FAVORETTI, matrícula nº 000.138-4A e FRANCISCO GABRIEL DA PENHA LIMA, matrícula nº 002.675-1A, sob a presidência do primeiro, para, no período de 22/05 a 24/05/2017, realizarem inspeção ordinária via sistemas e-contas e AFI referente a Prestações de Contas Anuais, exercício de 2016, da Secretaria Executiva da Vice-Governadoria;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECEM aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa do Tribunal Pleno nº 70/2017 e,

CONSIDERANDO a solicitação do Polícia Militar do Estado do Amazonas – Diretoria de Justiça e Disciplina, para doação de 10 (um) computadores com os respectivos periféricos, e ainda, a disponibilidade de doação desses bens, por terem tornado-se inservíveis para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo nº 754/2017;

CONSIDERANDO avaliação prévia dos bens feita pela Comissão de Avaliação, conforme Informação nº 03/2017 - DIPAT, fl. 15, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO a finalidade de buscar o crescimento e desenvolvimento para melhoria da prestação de serviço à sociedade amazonense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.96.

DECIDE:

I – DISPENSAR a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, CNPJ nº 63.656.292/001-35.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Pág. 46

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, para contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e higienização, visando a manutenção e conservação da frota de veículos, pertencentes a este Tribunal de contas do Estado.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 4672/2015, através da Ata de Reunião (fls. 253/254) que declarou vencedora do Pregão Presencial nº 03/2017 a empresa JS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ: 15.918.672/001-58.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o julgamento levado a efeito pela pregoeira Senhora Glaciete Pereira Braga, para contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e higienização, visando a manutenção e conservação da frota de veículos, pertencentes a este Tribunal de contas do Estado, no valor global de R\$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais), tudo isso conforme especificações constantes do Projeto Básico e do edital, em consonância com a Ata datada de 23/03/2017 (fls.253-135);

II – **ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, a empresa JS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ: 15.918.672/001-58, com o preço global de estimado em R\$ 20.016,00 (vinte mil e dezesseis reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2017.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 11481/2017 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA AUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. AURISTELA COSTA LIMA, EM FACE DA DECISÃO N.º 683/2016 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE N.º 11221/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, porém, INDEFIRO o pedido de Medida Cautelar, concedendo-lhe o efeito *devolutivo*, conforme dicção dada pelo art. 3º da lei complementar nº 114 de 23 de janeiro de 2013, que revogou a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso de revisão previsto nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei Estadual nº 2.423/1996.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11484/2017 - REPRESENTAÇÃO DO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING, DEPUTADO ESTADUAL, CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIAS RELACIONADAS À EMISSÃO EM MASSA, APÓS O PLEITO ELEITORAL DE 2016, DE TODOS OS DOCENTES QUE NÃO APOIARAM A CANDIDATURA DO ATUAL PREFEITO.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 14779/2016 - DENÚNCIA APRESENTADA PELA EMPRESA S J ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LTDA - EPP, POR SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO - REPASSES DE VERBAS DA SAÚDE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UPAS CAMPOS SALLES (MANAUS) E TABATINGA.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11199/2017 - DENÚNCIA REALIZADA PELA EMPRESA KAELE LTDA, CONTRA A SEMINF E SEMEF POR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 051/2014.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11200/2017 - DENÚNCIA FORMULADA PELA KAELE LTDA, EM FACE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PGM E SEMEF POR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2012.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11187/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIME RIBEIRO QUEIROZ EM FACE DA DECISÃO DE Nº 1097/2016 - TCE - 1º CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 12233/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 27 de abril de 2017

Edição nº 1580, Paq. 47

PROCESSO Nº. 11190/2017 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. RAIMUNDA MARTINS DOS SANTOS EM FACE DA DECISÃO DE N.º 1434/2015 - TCE PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE N.º 12441/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11495/2017 - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA, ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DO SR. ALMIR RODRIGUES PINHEIRO, EX-PRESIDENTE DO REFERIDO PODER LEGISLATIVO, COM O ESCOPO DE APURAR.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11191/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, EM FACE DO ACORDÃO N.º 953/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10723/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

PROCESSO Nº. 11452/2017 - DENÚNCIA APRESENTADA PELA EMPRESA HYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONTRATO N.º 002/2010-IMDL.

DESPACHO: NOTIFICAR o Sr. Valderlane N. Galvão, para que, querendo, emende a Denúncia apresentada, no prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 321 do CPC, fazendo constar os seguintes dados: **Contrato Social e Última Alteração, documentos pessoais do representante legal da empresa e sua qualificação, provas ou indícios de prova relacionadas aos fatos denunciados ou à existência da ilegalidade ou irregularidade apontada, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Ofício nº 29/2017 - DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 1883/2011, que trata de devolução de documentos referentes a prestação de contas anual contida nos autos do Processo 1883/2011, fls. 593/632, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2017.


LOURIVAL ALEIXO DOS REIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15 /2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JONAS TORRES CAMPELO FILHO, EX-PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1625/2013-DEATV e no Parecer nº 6854/2013-MPC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 65/2011, celebrado entre a SEC e a Instituição Unidos pela Amazônia, nos autos do Processo TCE 2151/2012.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAIS



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100